



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 52

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1964

## INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional  
de Estatística

RELAÇÃO DO-3

PORTARIAS

Do Presidente:

N.º 35, de 22 de janeiro de 1964 (Proc. 17.854-63) (IR-PE) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e a partir de 1.º de dezembro de 1963, a Itamar de Abreu Vasconcelos, do cargo da classe de Estatístico, nível 17-A, referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística com lotação na I.R. no Estado de Pernambuco. — (SP-SCP).

N.º 36, de 22 de janeiro de 1964 (Proc. 17.697-63) (IR-GO) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e a partir de 12 de dezembro de 1963, a Arnaldo Rates Perera, do cargo da série de classes de Agentes de Estatística, nível 12-B, referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística com lotação na I.R. no Estado de Goiás. — (SP-SCP).

N.º 37, de 22 de janeiro de 1964 (Proc. 18.045-63) (IR-PE) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e a partir de 2 de novembro de 1963, a Paulo Nogueira de Godoy, do cargo da série de classes de Escriturário, nível 10-B do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística com lotação na I.R. no Estado de Pernambuco. — (SP-SCP).

N.º 199, de 19 de dezembro de 1963 (Proc. 15.987-63) — Concede exoneração de acordo com o artigo 75, item I da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e a partir de 24 de outubro de 1963, a Earle Harrison Willadino, do cargo da série de classes de Oficial de Administração, nível 14-B do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. do Rio Grande do Sul. — (SP-SCP).

N.º 200, de 19 de dezembro de 1963 (Proc. 2.340-63) (IR-RS) — Aposenta, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o número 180, alínea "a" e seu § 2.º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José da Costa Gomes — ocupante do cargo da classe C, nível 14, da Série de Classes de Agente de Estatística, do

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Quadro das Inspetorias Regionais, do Conselho Nacional de Estatística, lotado na I.R. do Estado do Rio Grande do Sul — com as vantagens da função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe de Agência de Estatística (Município de Pelotas) dos mesmos Quadro e Conselho.

N.º 201, de 19 de dezembro de 1963 (Proc. 8.545-63) — Demite, de acordo com o artigo 207, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geraldo de Abreu Borges, do cargo da série de classes de Servente, nível 5.A do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais com lotação na I.R. do Estado do Rio de Janeiro.

N.º 202, de 19 de dezembro de 1963 (Proc. 10.242-63) (IR-RS) — Aposenta, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o número 180, alínea "a", e seu § 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Victório Ranzolin, ocupante do cargo da classe G, nível 14, da Série de Classes de Agente de Estatística, do Quadro das Inspetorias Regionais, do Conselho Nacional de Estatística, lotado na I.R. no Estado do Rio Grande do Sul, com as vantagens da função gratificada símbolo 6.F de Chefe de Agência de Estatística (Município de Caxias do Sul) dos mesmos Quadro e Conselho.

Do Secretário Geral:

N.º 6 de 9 de janeiro de 1964 (Proc. 12.381-63) (IR-PI) — Dispensa "ex officio", de acordo com o artigo 77, item 2, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Nunes Sobrinho, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I.R. no Estado do Piauí, da função gratificada de Chefe do Setor de Estatística da Capital, dos mesmos Quadro e Inspetoria (SP-SCP).

N.º 7, de 9 de janeiro de 1964 (Proc. n.º 12.381-63) (IR-PI) — Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e a partir de 19 de agosto de 1963, Tereza de Jesus Bastos Escriturário, nível 10-B referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I.R. no Estado do Piauí, da função gratificada do símbolo 13.F, de Secretária do Inspetor Regional, dos mesmos Quadro e Inspetoria (SP-SCP).

N.º 12, de 9 de janeiro de 1964 (Proc. 95-64) (SG) — Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Umberto Cognac, Oficial de Administração, nível 14-B, referência I do Quadro do Pessoal da Admi-

nistração Central deste Conselho da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 3.F, do mesmo Quadro (SP-SCP).

N.º 15, de 9 de janeiro de 1964 (Proc. 95-64) (SG) — Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Regina de Jesus Bezerra — ocupante do cargo de Dactilógrafo, nível 7-A, referência I, do Quadro de Pessoal da Administração Central deste Conselho da função gratificada de Chefe da Turma de Mecanografia símbolo 6.F do mesmo Quadro (SP-SCP).

N.º 18, de 9 de janeiro de 1964 (Proc. 05-64) (SG3) — Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elvira de Orneias, Estatístico, nível 17, referência I, do Quadro de Pessoal da Administração Central deste Conselho da função gratificada de Chefe da Turma de Expedição e Correspondência, símbolo 6.F do mesmo Quadro, (SP-SCP).

N.º 22, de 13 de janeiro de 1964 (Proc. 12.606-63) (SG) — Cancela a portaria n.º 388, de 23 de setembro de 1963, relativa à designação do Oficial de Administração nível 16.C, referência I, Laureano Sampaio Guimarães, do Quadro de Pessoal da Administração Central, para exercer a função gratificada de Assessor do Secretária Geral, símbolo 1.F, em vaga decorrente da dispensa de Eloy Peres Machado (SP-SCP).

N.º 24, de 15 de janeiro de 1964 (Proc. 17.209-63) (SG) — Dispensa a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e a partir de 21 de novembro de 1963, Helió Pinto Pereira Oficial de Administração, nível 14.B referência I, do Quadro de Pessoal da Administração Central, da função gratificada de Administrador do Edifício-sede símbolo 4.F. (SP-SCP).

N.º 25 de 17 de janeiro de 1964 (Proc. 16.884-63) (SG) — Dispensa "ex officio" de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Déa Navegantes Carneiro Rocha — Oficial de Administração nível 16.C, referência I, do Quadro de Pessoal da Administração Central da função gratificada de Chefe da Seção de Compras e Controle, símbolo 3.F do mesmo Quadro (SP-SCP).

DESPACHOS

Do Inspetor Regional do Amazonas:  
Req. de 31 de outubro de 1963 de Wilson do Nascimento Moraes, servidor amparado pelo parágrafo único

do art. 23 da Lei n.º 4.069-62, devendo o respectivo enquadramento vigorar a partir de 15 de junho de 1962 (processo n.º 16.469-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de outubro de 1963 (DA-SP-SCP.).

Do Inspetor Regional do Pará:

Requerimento de 16 de setembro de 1963, de Rubens Gonçalves dos Santos, servidor amparado pelo parágrafo único do art. 23 da Lei n.º 4.069-62, devendo o respectivo enquadramento vigorar a partir de 15 de junho de 1962 (processo n.º 14.563-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de julho de 1963 (DA-SP-SCP.).

Do Inspetor Regional do Piauí:

Requerimento de 28 de agosto de 1963 de Francisco Soares Campos, servidor amparado pela Lei n.º 3.267 de 1961, devendo o enquadramento vigorar a partir de 6 de outubro de 1961 (processo n.º 13.158-63). — Concedida cinco (5) quotas de salário-família a partir de agosto de 1963. (DA-SP-SCP.).

Requerimento de 4 de setembro de 1963 de Mamede Soares Neto, servidor amparado pela Lei n.º 3.967-61, devendo o enquadramento vigorar a partir de 6 de outubro de 1961 (processo n.º 16.467-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de agosto de 1963. (DA-SP-SCP.).

Do Inspetor Regional de Sergipe:

Requerimento de 19 de novembro de 1963 de Luiz Augusto Fôres Estatístico, nível 17 (processo número 18.050-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1962 ao servidor amparado pelo art. 21 da Lei n.º 4.069-62. (DA-SP-SCP.).

Requerimento de 20 de novembro de 1963 de João Alberto Silveira e Silva, Agente de Estatística nível 10 A (processo n.º 18.051-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963, a mãe viúva de servidor amparado pelo parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 4.242 de 1963. (DA-SP-SCP.).

Requerimento de 23 de novembro de 1963 de Carlos de Araújo Agente de Estatística, nível 10.A (processo n.º 18.052-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963 a mãe viúva do servidor amparado pelo parágrafo único do art. 16 da Lei número 4.242 1963. — (DA-SP-SCP.).

Do Inspetor Regional de Alagoas:

Requerimento de 2 de dezembro de 1963 de Nécyr Miranda de Oliveira, Dactilógrafo, nível 7 (processo nú-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

mero 17.774-63). — Concedida uma quota de salário-família, a partir de novembro de 1963 (DA-SP-SCP.)

Do Inspetor Regional da Bahia:

Requerimento de 23 de outubro de 1963 de Reinaldo Augusto Fontenele, Agente de Estatística, nível 10 (processo nº 17.785-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de outubro de 1963. (DA-SP-SCP.)

Requerimento de 3 de dezembro de 1963 de Aurino de Oliveira Bastos, Agente de Estatística, nível 10.A (Processo nº 17.612-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de novembro de 1963. (DA-SP-SCP.)

Do Inspetor Regional de Minas Gerais:

Requerimento de 2 de julho de 1963 de José Maria de Pinho, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. 18.115 de 1963). — Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963.

Requerimento de 13 de agosto de 1963, de Miguel Dias, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. 18.108-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963.

Req. de 13.8.1963 de René Gontijo, Agente de Estatística, nível 10.A (processo nº 18.104-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963.

Req. de 10.6.1963 de Luiz Carlos de Brito, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. 18.109-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963.

Req. de 26.8.1963 de José de Oliveira Santiago, Agente de Estatística, nível 10.A (processo 18.114-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963.

Req. de 18.9.1963 de Moacyr Paixão Maciel, Agente de Estatística, nível 12.B (processo 18.107-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de fevereiro de 1963.

Req. de 2.10.1963 de José Pinheiro Focha, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. 18.112-63). Concedida

uma quota de salário-família a partir de agosto de 1963.

Req. de 10.10.1963 de José Rodrigues Pereira, Agente de Estatística, nível 12.B (processo 18.110-63). Concedida uma quota a partir de fevereiro de 1963.

Req. de 17.10.1963 de José Pinto de Jesus, Agente de Estatística, nível 14.C (proc. 18.111-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de setembro de 1963.

Req. de 21.10.1963 de José Paulo de Oliveira, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. 18.100-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de dezembro de 1961.

Req. de 7.11.1963 de Omar de Silveira, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. 18.099-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de outubro de 1963.

Req. de 12.11.1963 de Guilherme Alves Filho, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. 18.102-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de maio de 1963.

Req. de 19.11.1963 de Osvaldo Gonzaga de Mello, Agente de Estatística, nível 14.C (proc. 18.098-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de novembro de 1963.

Req. de 3.12.1963 de José Dias Earbosa, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. 18.101-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de outubro de 1963.

Req. de 9.12.1963 de Geraldo Garbich, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. 18.103-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de novembro de 1963.

Do Inspetor Regional de São Paulo:

Req. de 10.1.1963 de Ana Jacinta da Cruz Cesar Lopes, servidora amparada pelo parágrafo único do art. 23 da Lei 4.069-62, devendo o enquadramento vigorar a partir de 15.6.63 (processo 18.822-63). Concedidas duas

(2) quotas de salário-família, sendo uma a partir de junho de 1962 e outra a partir de janeiro de 1963. (DA-SP-SCP.)

Do Inspetor Regional de Santa Catarina:

Req. de 26.8.1963 de Ayrton Pereira, Agente de Estatística, nível 12.B (processo 17.508-63). Concedida uma quota de salário-família, a partir de julho de 1963. (DA-SP-SCP.)

Do Inspetor Regional do Rio Grande do Sul:

Req. de 12.12.1963 de José Célio Teixeira, Estatístico, nível 17 (processo nº 17.775-63). Concedida uma quota de salário-família, a partir de setembro de 1963 (DA-SP-SCP.)

Req. de 12.12.1963 de José Célio Teixeira, Estatístico, nível 17 (processo 17.776-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de dezembro de 1963. (DA-SP-SCP.)

Req. de 12.12.1963 de José Célio Teixeira, Estatístico, nível 17 (proc. 17.784-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de agosto de 1962. (DA-SP-SP.)

Do Inspetor Regional de Mato Grosso:

Req. de 10.5.1963 de Luiz Mancini, Agente de Estatística, nível 10.A (processo 17.503-63). Concedida a partir de fevereiro de 1963, a continuação da quota de salário-família, referente a Silvio Mancini (DA-SP-SCP.)

Req. de 12.8.1963 de Arlindo Viagas D'Oliveira, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. 17.927-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de julho de 1963. (DA-SP-SCP.)

Req. de 8.10.1963 de Wanderlina Rodrigues da Silva, Escrivão, nível 10.B (proc. 14.768-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor, amparada pelo parágrafo único do art. 16 da Lei 4.242-63. (DA-SP-SCP.)

Req. de 1.12.1963 de Benigno Pereira de Souza, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. 17.931-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de outubro de 1962 (DA-SP-SCP.)

Req. de 12.12.1963 de Antonio Pereira de Souza, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. 17.935-63). Concedida a partir de dezembro de 1963. (DA-SP-SCP.)

Req. de 12.12.1963 de Antonio Pereira de Souza, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. 17.965-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de dezembro de 1963. (DA-SP-SCP.)

Req. de 12.12.1963 de Antonio Pereira de Souza, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. 17.935-63). Concedida a partir de dezembro de 1963. (DA-SP-SCP.)

Req. de 12.12.1963 de Antonio Pereira de Souza, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. 17.965-63).

Concedida uma quota de salário-família a partir de dezembro de 1963. (DA-SP-SCP.)

Do Inspetor Regional de Goiás:

Req. de 31.3.1963 de Tarcísio Neto de Campos, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. 17.787-63). Concedida uma quota de salário-família, a partir de agosto de 1962. (DA-SP-SCP.)

Req. de 27.7.1963 de Filomeno Luiz França, Agente de Estatístico, nível 10.A (proc. 17.796-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de abril de 1963. (DA-SP-SCP.)

Req. de 29 de outubro de 1963 de Cristovam de Paula Tavares, Agente de Estatística, nível 12.B (processo 17.600-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de setembro de 1963. (DA-SP-SCP.)

Do Inspetor Regional de Rondônia:

Memorando IR-RO1250, de ..... 15.10.1963 de Bolívar Marcelino, Escrivão, nível 10.B (processo ..... 11.574-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor, amparada pelo parágrafo único do artigo 16 da Lei 4.242-63. (DA-SP-SCP.)

### DESPACHO

Do Chefe do Serviço de Pessoal:

Prot. 17.309-63. Na Portaria número 24, de 15.1.1964, referente à dispensa de Hélio Pinto Pereira foi lançada a seguinte apostila: "Retifica-se na 26.12.1963 a data a que se refere a dispensa da presente portaria, tendo em vista que o novo titular foi designado a partir daquela

data, conforme consta no processo nº 17 744-63. Serviço de Pessoal em 24.1.1964. as) Nísio da Silva Pinto, Chefe do SP". (SP.SCP).

**APOSTILAS**

**Chefe do Serviço de Pessoal:**

Prot. 11.10-58 (SG). Deferido. Na portaria de 29.5.1947, referente a melhoria do salário de Arnaldo Nuno de Barros Pereira, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28.10.1952, regulamentadas pelo Decreto nº 31.922, de 15.12.1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sobre o vencimento do cargo, a partir de 8.10.1963, por haver completado em 4.10.1963, 25 anos de efetivo exercício. as) Nísio da Silva Pinto, Chefe do S.P."

Na portaria coletiva nº 78, de 23 de fevereiro de 1962, referente à concessão de gratificações de nível universitário, foi lançada a seguinte apostila: "Majorado para 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 1961, nos termos do Decreto número 51.624, de 17.12.1962, o valor da gratificação concedida, pela presente portaria, a servidora Dora Americana Lessa Vasconcelos.

Prot. 290-56 (SG). Na portaria de 18.9.1964, referente à promoção de Jerocílio Gueiros, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos

artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, regulamentadas pelo Decreto nº 31.922, de 15.12.1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sobre o vencimento do nível 17, a partir de 22.8.1963, por haver completado em 21.8.1963, 25 anos de efetivo exercício. as) Nísio da Silva Pinto, Chefe do S. P."

Prot. 1.794-59 (IR-MG). Na portaria de 29.1.1948, referente à nomeação de José de Luna Botelho, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI e 146 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, regulamentadas pelo Decreto nº 31.922, de 15.12.1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sobre o vencimento de nível 14, a partir de 26.1.1963, por haver completado em 25.1.1963, 25 anos de efetivo exercício. as) Nísio da Silva Pinto, Chefe do S. P."

Prot. 11.726-58 (SG). Na portaria de 10.1.1948, referente à nomeação de Nelson Nery de Oliveira foi lançada a seguinte apostila: Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, regulamentadas pelo Decreto número 31.922, de 15.12.1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sobre o vencimento de nível 18 a partir de 26.11.1963, por haver completado em 25.1.1963 25 anos de efetivo exercício as) Nísio da Silva Pinto, Chefe do S.P."

Código: F-103-13-B

8 — Cargos

8 — Referência-base para a Referência I

1. Mario Ayres de Oliveira
2. Ari Rodrigues Frade
3. Vitalino Caldeirão Alves
4. Manoel de Souza Cunha
5. Alfredo Vilaça
6. Clodoaldo Martins de Oliveira
7. João Getulio Carpinelli
8. Darcilio Augusto

Código: F-103-11-A

11 — Cargos

11 — Referência-base para a Referência I

1. Waldemar Lopes
2. Orlando Coletti
3. José de Souza Leme
4. Geraldo Ferraz de Souza
5. Antonio Trevisan
6. Jorge Gulfiar
7. Oswaldo Alves de Almeida
8. Ximenes Magno
9. Paulo Bueno dos Santos
10. Oswaldo Frizo
11. Manoel de Magalhães

Série de Classes: Agente de Estação

Código: F-104-10-B

2 — Cargos

2 — Referência-base para a Referência I

1. Manoel Antonio Cerca
2. Oswaldo Rodrigues de Sant'Ana

Código: F-104-9-A

2 — Cargos

2 — Referência-base para a Referência I

1. Gilberto Peixoto dos Santos
2. Ivo da Silva Rosa

Série de Classes: Auxiliar de Estação

Código: F-105-8-B

57 — Cargos

2 — Referência V para a Referência VI

1. Eduardo da Fonseca
2. Lauro de Souza

6 — Referência IV para a Referência V

1. Odilon Reynaldo
2. Alair Gallucci Dia
3. Jail Gomes Saavedr.
4. Benedicto Pires
5. Lusvel Fernandes
6. João Inacio Bueno

14 — Referência III para a Referência IV

1. Daniel Pereira da Silva
2. Nelson Bulzani
3. João Batista Isaac
4. Reinor Rizardi
5. Lazaro Rolim
6. Manoel Pereira dos Santos
7. Semião Vieira da Costa
8. Ari de Souza Dias
9. Valdomiro Correa de Toledo
10. Irineu Andrade Machado
11. Antonio Dias Ferraz
12. Benedito Mariano
13. Isidoro Maseli
14. Horacio Dal Colletto

35 — Referência II para a Referência III

1. Norival Padilha
2. Armando Zem
3. Accio Cunha

4. Antonio Rodrigues
5. Luiz Frozza
6. Ivanoe Molinari
7. Aquino Vieira de Sena
8. José Eraldo
9. Mario da Luz Firmina
10. Antonio de Souza Junior
11. Wilson Biance
12. José Candido Ramalho
13. João Mazoni
14. Silvio Costa
15. Mercedes Duarte Pires
16. Waldemar da Costa Oliveira
17. Oswaldo Gomes Pinto
18. Joaquim Francisco de Souza
19. Dorival Duarte
20. José Amancio de Faria
21. Alvaro Fernandes dos Santos
22. João da Silva
23. Lupericio Augusto
24. José dos Santos
25. Mario Pedroso
26. Francisco Moreno Plaza
27. Paulo Carlos Freire
28. Oduvaldo Soares Merino
29. Antonio Gomes de Carvalho
30. Asemiro Lourenço
31. Carlos Augusto
32. Haroldo Martins
33. Helio da Conceição Costa
34. Antonio Domingues da Conceição Filho
35. Sebastião Pereira de Brito

Código: F-105-6-A

15 — Cargos

4 — Referência V para a Referência VI

1. Pedro Hilario dos Santos
2. Annibal Candido Rodrigues
3. Esmeraldo Araujo Carneiro
4. Osmar Venancio Ferreira

10 — Referência IV para a Referência V

1. Rubens Rodrigues
2. Joaquim Detgado Filho
3. Jocelino Jose dos Santos
4. Jacinto de Moraes
5. Antonio Pinto Nogueira
6. Gerardo Francisco de Assis
7. José Pinto de Oliveira
8. Israel Amarel
9. Dalmo Venancio
10. Romeu Pires

1 — Referência III para a Referência IV

1. José Raimiro Fernandes Rocha

Série de Classes: Inspetor do

Movimento de Trens

Código: F-108-16

1 — Cargo

1 — Referência-base para a Referência I

1. Francisco Cruz

Série de Classes: Fiscal de

Movimento de Trens

Código: F-109-15

2 — Cargos

2 — Referência-base para a Referência I

1. Mario Galhardo
2. Geraldo Motta

Classes: Controlador do

Movimento de Trens

Código: F-110-14

2 — Cargos

2 — Referência-base para a Referência I

1. Joaquim Braz Gonçalves
2. José Mathias Filho

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**RÉDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.**

**Estrada de Ferro Santos a Jundiá**

**PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963**

Orlando Lambert, Procurador de 1ª Categoria cedido pela União à Réde Ferroviária Federal S.A., lotado na Estrada de Ferro Santos a Jundiá, na qualidade de Delegado do Ministro da Viação e Obras Públicas junto à referida ferrovia para exercer as atribuições a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 45.549, de 10 de abril de 1952, conforme Portaria nº 634, de 13 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial em 24.9.62 e 19.10.62, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.215-63 da Estrada de Ferro Santos a Jundiá, resolve:

Nº 1-D/MVOP — Reconhecer, a todos os servidores da União cedidos à Réde Ferroviária Federal S.A. integrantes do Quadro Suplementar Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas, Parte XVIII, Estrada de Ferro Santos a Jundiá, enquadrados por força da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, constantes da relação nominal, em 95 folhas, que acompanha a presente, o direito à progressão horizontal de uma referência a contar de 12 de julho do corrente ano, por se ter completado o primeiro triênio de vigência da referida Lei nº 3.780, nos precisos termos do § 3º do artigo 14 dessa lei.

São Paulo, 5 de novembro de 1963. — Orlando Lambert, Delegado do M. V.O.P.

Relação Nominal dos Servidores a que se refere a Portaria nº 1-D/MVOP, do Delegado do Ministério da Viação e Obras Públicas junto à Estrada de Ferro Santos a Jundiá.

Classe: Inspetor de Tráfego Ferroviário

Código: F-101-II

1 Cargo

1 — Da Referência-base para a Referência I

1. Olivo Carlete

Série de Classes: Fiscal de Tráfego

Ferroviário

Código: F-102-15

8 — Cargos

8 — Referência-base para a referência I

1. Mario Rodrigues
2. Amasir Rosa
3. José Boassi
4. Antonio de Jesus Gomes
5. José Alves de Oliveira
6. Wilson Santos
7. João Peppe
8. Ovanyr Porfirio de Almeida

Série de Classes: Chefe de Estação

Código: F-103-14-C

4 — Cargos

4 — Referência-base para a Referência I

1. Rubens Silvino
2. José Peres
3. Nelson Lopes da Silva
4. José Carvalho Filho

**Classes: Agente de Trem**  
Código: F-111-13-B  
1 — Cargo  
1 — Referência-base para a Referência I  
1. Jason Vicente da Silva  
Código: F-111-12-A  
1 — Cargo  
1 — Referência-base para a Referência I  
1. Brazilio Pinho  
**Classes: Auxiliar de Trem**  
Código: F-112-8-B  
2 — Cargos  
2 — Referência III para a Referência IV  
1. Oriando Banhara  
2. Rogerio Mendes  
**Série de Classes: Cabineiro**  
Código: F-115-13-C  
5 — Cargos  
5 — Referência-base para a Referência I  
1. João Tibiriçá Rosa  
2. João Diniz  
3. Jose Sebastião Toneli  
4. José Lavares  
5. Moacir Chagas Paixão  
Código: F-115-12-B  
10 — Cargos  
10 — Referência-base para a Referência I  
1. Selon de Souza Nunes  
2. Gumercindo Kissatti  
3. Antonio Augusto Costa  
4. Jose Santos de Oliveira  
5. Francisco Ananias Oliveira  
6. Jose Lucina Sobrinho  
7. Custódio Floriano Teixeira  
8. Jose de Souza Charrua  
9. Sizenando Floriano de Almeida  
10. Oswaldo Simão Lima  
Código: F-115-10-A  
14 — Cargos  
5 — Referência I para a Referência II  
1. Israel Xavier de Viveiros  
2. Benjamin Macedo Silva  
3. Angelo Esopo Ribeiro  
4. Osorio Batista Correia  
5. Antão Almeida  
9 — Referência-base para a Referência I  
1. Jose Eugenio de Paula  
2. Julio Gregorio  
3. José Aves dos Santos  
4. Sebastião Vaz de Lima  
5. Alcides Ferreira Gomes  
6. Geraldo Mercado de Paula  
7. Antonio Ventura de Souza  
8. Benedito Silveira  
9. Fernandes Rodrigues Felipe  
**Série de Classes: Manobreiro**  
Código: F-117-7  
49 — Cargos  
49 — Referência V para a Referência VI  
1. Alberto da Silva  
2. João Nunes  
3. Emilio Bonacio  
4. Silvano Domingos do Nascimento  
5. Waldemar Ferreira Marques  
6. Lidio Pereira dos Santos  
7. Geraldo Francisco de Assis  
8. Julio Sebastião da Silva  
9. Napoleão dos Santos

10. João Botelho  
11. José Nerys da Silva  
12. José Francisco dos Santos  
13. Pedro dos Santos  
14. Alipio Siqueira  
15. Zeferino Basilio da Silva  
16. Gabriel Rodrigues dos Santos  
17. Dioclecio Caetano de Lima  
18. João Jorge  
19. Sebastião Alves da Silva  
20. Sebastião Moreira  
21. Claudino da Silva  
22. Silvano José dos Santos  
23. Francisco Gomes  
24. Francisco Apolonio da Silva  
25. Vitor Ladislau de Abreu  
26. João Rodrigues dos Santos  
27. João Bueno  
28. Manoel dos Santos  
29. Aurelio Dantas  
30. Elias Moreira de Matos  
31. João Firmino da Trindade  
32. Manoel José dos Santos  
33. Napoleão Lourenço de Freitas  
34. Acacio Boaventura da Cruz  
35. Ovaldes Batista da Silva  
36. Abrão dos Santos  
37. Antonio de Oliveira Leite  
38. João Marinho dos Santos  
39. Joaquim Evangelista  
40. Marciano Borges da Silva  
41. João Pinto da Silva  
42. Antonio Salustiano da Hora  
43. Raymundo Inacio Pereira  
44. Mateus Abrão de Souza  
45. Antonio Pereira Lopes  
46. José Dias Sant'Anna  
47. Maximiano Soares Sant'Anna  
48. Antonio José da Silva  
49. Agripino Fernandes Souza  
**Classes: Auxiliar de Maquinista**  
Código: F-122-8  
61 — Cargos  
3 — Referência III para a Referência IV  
1. Oriando Pisaneschi  
2. Benedito Soares de Oliveira  
3. João Quina de Siqueira  
50 — Referência II para a Referência III  
1. Francisco Moreno Siqueira  
2. João Candido da Silva  
3. Benedito Felisbino  
4. Manoel José dos Santos  
5. Pedro Soares Godoy  
6. Domingos José de Carvalho  
7. Alcino Garcia Merayo  
8. Amaro José de Aquino  
9. Manoel Barreto de Souza  
10. Waldelbertho Donatti  
11. João Pedro da Paixão  
12. Bento de Abreu Macedo Filho  
13. Manoel Vicente Barrozo  
14. Manoel Mota Nogueira  
15. José Manoel de Sobral  
16. Luiz Dionizio de Paiva  
17. Nansy Bressanini  
18. Adriano Souza de Andrade  
19. Januário Domingos da Silva  
20. Merencio Francisco de Jesus  
21. Joaquim de Oliveira  
22. Manoel Angelo de Souza  
23. Oscar Ribas de Aguiar  
24. Salomão Fernandes de Medeiros  
25. Orlando Leite Ferraz  
26. José Temotio  
27. Pedro Pereira  
28. Octavio Leonardo de Oliveira  
29. Geraldo Nunes dos Santos  
30. Benedito Barbosa Siqueira  
31. Leocadio Pereira  
32. Joaquim Figueiredo de Almeida  
33. José Bueno  
34. Leontino Cardoso de Paula  
35. Roberto Bittner  
36. Macilon Freire de Andrade  
37. Alfredo Felix da Silva  
38. Gent'l Gallo  
39. Boaventura de Paiva

40. Antonio Augusto Ferreira  
41. José Arnaldo de Farins  
42. Francisco Dias Ferraz  
43. José Crivellari  
44. Manoel Guerra de Oliveira  
45. Waldemar Clemente  
46. José Porto Macedo  
47. Rubens Araujo  
48. João Clementino dos Santos Filho  
49. Justino José dos Santos  
50. João Dias Prado  
3 — Referência I para a Referência II  
1. Manoel Martins Filho  
2. João Baptista Signatto  
3. Sinval Hilário  
5 — Referência-base para a Referência I  
1. Luiz Vicente da Silva  
2. Antonio Alves da Silva  
3. Benedito Rodrigues  
4. Deodato Felismino  
5. Gentil José Rampini  
**Classes: Feitor de Turma Volante**  
Código: F-124-9  
9 — Cargos  
1 — Referência V para a Referência VI  
1. José Cicero de Araujo  
1 — Referência III para a Referência IV  
1. Antonio Rodrigues de Melo  
1 — Referência II para a Referência III  
1. Sebastião Silva  
6 — Referência I para a Referência II  
1. Etelvino Pinheiro Goes  
2. Jucundino Ribeiro Nascimento  
3. Olindo Betarello  
4. Eduardo Vieira de Aguiar  
5. Antonio Bezerra da Silva  
6. Albino Vendramin  
**Classes: Feitor de Turma Fixa**  
Código: F-125-7  
8 — Cargos  
8 — Referência IV para a Referência V  
1. Mario Severiano Cardoso  
2. Benedito Casemiro  
3. Alberto Moraes Pessoa  
4. Edmundo José de Figueiredo  
5. Francisco Otavio  
6. Julio Alves dos Santos  
7. Napoleão Ribeiro da Silva  
8. Hildebrando Felix Vieira  
**Série de Classes: Guarda Civil Ferroviário**  
Código: F-128-12-C  
9 — Cargos  
9 — Referência-base para a Referência I  
1. Antonio França Neto  
2. Carlos de Caria  
3. Guido Mario Giachetto  
4. Elidio Torelli  
5. Antonino Romanin Detto Zuquette  
6. Agostinho Martin Aguiar  
7. Rafael Ferreira da Silva  
8. Juvencio Lopes da Silva  
9. José Alves dos Santos  
Código: F-128-10-B  
16 — Cargos  
6 — Referência II para a Referência III  
1. Duilio Roveri  
2. Severino Pereira de Araujo  
3. Semeão Rodrigues Barbosa

4. Antonio Mota Filho  
5. Geraldo Pereira dos Santos  
6. Octavio da Silva  
10 — Referência I para a Referência II  
1. José Manoel de Moura  
2. D'omesio Vieira da Silva  
3. João Ferreira Alves  
4. Paschoal Bispo dos Santos  
5. Ivo Ferreira  
6. Benedito Andre de Araujo  
7. Aristides de Brito  
8. Ansilon Campos Neto  
9. José Mariano dos Santos  
10. Nelson Santos  
Código: F-128-8-A  
22 — Cargos  
9 — Referência IV para a Referência V  
1. Jayme de Carvalho  
2. Silvio Ribeiro dos Santos  
3. Selvino Gregorio de França  
4. Antonio Teodoro dos Santos  
5. José Firmino dos Santos  
6. Juvenal Vicente Ferreira  
7. Sebastião Ribeiro  
8. Normando Assunção Rodrigues  
9. José de Brito Filho  
13 — Referência II para a Referência III  
1. Ulysses Florentino Cordeiro  
2. José Pedro de Lima  
3. Mario Corotti  
4. Manoel Gomes Lopes  
5. João Fernandes Gomes  
6. Severiano Francisco Junior  
7. Pedro Rodrigues de Melo  
8. Angelo Xavier  
9. Jaime Rodrigues Barboza  
10. José Nicolau Gonçalves  
11. Adolfo Domingos dos Santos  
12. Agapito Inacio da Silva  
13. Paulo Fernandes de Medeiros  
**Série de Classes: Almoxarife**  
Código: AF-101-14-A  
1 — Cargo  
1 — Referência-base para a Referência I  
1. Alfredo Gonzaga da Costa Neto  
**Série de Classes: Armazenista**  
Código: AF-102-10-B  
12 — Cargos  
1 — Referência IV para a Referência V  
1. João Antunes  
4 — Referência I para a Referência II  
1. José Fernandes Sobral  
2. Antonio de Jesus  
3. Pedro Gonsalves dos Santos  
4. Bernardino Brandão  
7 — Referência-base para a Referência I  
1. José Cunha  
2. Waldemar de Sá  
3. Abilio Scrico  
4. Silvino de Campos  
5. Antonio Marassato  
6. José Manoel Martins  
7. José Puglia  
Código: AF-102-8-A  
12 — Cargos  
7 — Referência II para a Referência III  
1. Luiz Pretti  
2. Alcides Sestanolli  
3. Waldomiro Lemé  
4. Antonio Batista  
5. Carlos Louro

6. Antonio Domingues de Oliveira  
7. Fiori Morandini  
2 -- Referência I para a Referência II  
1. José Valente  
2. José Suzano de Oliveira  
3 -- Referência-base para a Referência I  
1. José Avellino de Santana  
2. Cidio Carnio  
3. Antonio Picoli

Série de Classes: Assistente Comercial

Código: AF-103-15-C

1 -- Cargo

- 1 -- Referência III para a Referência IV

1. Francisco Cortizo Rua

Código: AF-103-14-B

1 -- Cargo

- 1 -- Referência-base para a Referência I

1. Helcio de Castro

Código: AF-103-12-A

3 -- Cargos

- 3 -- Referência-base para a Referência I

1. João Teixeira de Souza

2. Anacleto de Freitas

1. Carlos Rivetti

Série de Classes: Oficial de Administração

Código: AF-201-16-C

59 -- Cargos

- 59 -- Referência-base para a Referência I

1. Americo Rodrigues  
2. Nelson de Lima Santos  
3. Aparecido Domingues de Moraes  
4. Mario Luiz Teófilo  
5. Dario da Silva Filho  
6. Nuno Buctua Fernandes  
7. Fernandes Eugênio  
8. Marcilino Veronesi  
9. Washington de Freitas  
10. Laurio Gatti  
11. Idilio Instituto Borges  
12. Edmundo Guzzo  
13. Nelson Martinez  
14. Leonildo Mazzoco  
15. Eva da Cruz Feliciano  
16. Willem Antonio Batista  
17. Camilo Sculin  
18. Walter Cappelet  
19. Mario Queiroz  
20. Wanda Girello  
21. Lourdes Carreira de Macedo  
22. Virginia Lambert Correia Aquino  
23. Lydia Tuzzolo  
24. Odette Irlain  
25. Emilia Lulles  
26. Sybele Araujo  
27. Aparecida Santa Maria  
28. Eivira Machado Hernandez  
29. Azenaide Carrillo de Castro  
30. Benedita Antonia Zapala  
31. Marcos Pavan  
32. Alexandre Silva  
33. Zuleika Machado Guimarães  
34. Mercia Cardoso  
35. Sylvia Leite  
36. Miriam Gema Ibitinga Ferreira  
37. Helena Genova Kubik  
38. Mario Cruciani  
39. Emerson Gimenez da Silveira  
40. Neiva Breda de Oliveira  
41. José Carlos Eduardo Coffi  
42. Paulo Bovino  
43. Olga Vanzo  
44. Elza Zamella Miguei  
45. Irene de Araujo  
46. Alice Betta Pereira Barbosa

47. Agneca Lopes de Souza  
48. Ligia Aurora Ibitinga Kauffman  
49. Antonio Marco Rossitti  
50. Elvira Salles  
51. Paulo Rubens Lopes da Silva  
52. Angelina Mercedes Brino Martins  
53. Juneta Lopes  
54. Antonio Eudoraiteis  
55. Sonia Josephina Conti  
56. Osvaldo Costa  
57. Mario Antonio Capella  
58. Lourdes Mattoso Sampaio  
59. Anjelica de Andrade Kopecky

Código: AF-201-14-B

103 -- Cargos

- 103 -- Referência-base para a Referência I

1. Eunice Dias dos Santos  
2. Cecilia Camargo Dutra  
3. Iracema Lorenzoni Sanibal  
4. Leontina Cunha  
5. Jurandyr Pacheco de Mello  
6. Eugenio Gallo  
7. Thereza Quiricchio  
8. Alfredo da Silva Correia  
9. Gilda Garutti  
10. Arnaldo Denaro  
11. Thereza Silvana Laudanna  
12. Reynaldo Festa  
13. Durval Gonçalves Capella  
14. Flavio Balidan  
15. Rosiris Alves Funk  
16. Maria de Lourdes Costacurta Rodrigues do Prado  
17. Abigail Silva  
18. Maria de Lourdes Gouvea Marchi  
19. Luiz Durante Torres  
20. José Ismael  
21. Nair de Oliveira Castro  
22. Lourdes Terezinha Franjo  
23. Margarida Maria Viana  
24. Izabel Torres  
25. Jacyra Nogueira Pagliuca  
26. Orlando Medeiros  
27. Luiza Sudvarg  
28. Ruth Pette  
29. José Oswaldo Tucci Santos  
30. Hercy Vergal Rodrigues  
31. Christina Soares Guldbbeck  
32. Manoel Pereira Filho  
33. Ida Nepomuceno  
34. Celeste Almeida de Mello  
35. Antonia Pires  
36. Maria Amelia Americano Leite  
37. Odete Fernandes  
38. Ruth Lygia Lydia Sylbia Canella  
39. Sara Montavani  
40. Angelina Ilaci  
41. Irce Nascimento  
42. Beatriz Torres da Silveira  
43. Amelia Curado  
44. Emilia Francisca Rivera Storch  
45. Maria Luiza Lopes Machado  
46. Miriam Cardoso de Souza  
47. Margarida Silva  
48. Gracia Spinelli Cunha Barbosa  
49. Vilma Demola Ribeiro  
50. Flavio de Andrade  
51. Neyde Ferrari Chianotti  
52. Elizabeth Laudanna  
53. Djalma Giglio  
54. Ary Lopomo  
55. Nicolau dos Santos  
56. Gustavo de Lima  
57. Terezinha Pereira Siqueira  
58. Antonio Migliorini  
59. Olinda Mola Moreira  
60. Helena Marques dos Santos  
61. Maria Gonçalves Lopes  
62. Aristides Soares  
63. Judith Gomes Martins Rolim de Arruda  
64. Maria Emilia Del Papa  
65. Osmar Barbosa  
66. Dirce Donadon Machado  
67. Idelcy Padovan  
68. Beatriz Calhelha Vieira  
69. Julia Panzeri  
70. Nida Rosa Raymundo  
71. Valdevez Pastor Alonso

72. Thereza Belardo  
73. Eunice de Andrade  
74. Paulina Gaciner  
75. Terezinha de Campos  
76. Rita Brandao Fernandes  
77. Ilda Joaquim  
78. Clodoaldo Prado Pires  
79. Hilda Padovani  
80. Emilia Marques  
81. Winder Sabino do Amaral  
82. Vera Alves Mota  
83. Antonio Spinelli  
84. Maria Wanda Canella Torres  
85. Maria de Lourdes Pereira Oliveira  
86. José Castro de Mello  
87. Maria Rosa Pignatti  
88. Jocelina Ferreira dos Santos  
89. Lucinda Augusta Honorio  
90. Irde Perin Fernandes  
91. Antonio Carlos Barbosa Camello  
92. Nelson Franco Alves  
93. Pedro Perucc  
94. Oswaldo de Andrade  
95. Dolores Pocrtas Garcia  
96. Lourdes Barboza  
97. Nadir de Freitas Silveira  
98. Wilma Bertini  
99. Maria da Silva Lopes  
100. Dulce de Almeida Braun  
101. Adelia Maria Brino  
102. Sebastião Messias de Salles  
103. Constância Zygmantas Cerqueira

Código: AF-201-12-A

133 -- Cargos

- 133 -- Referência-base para a Referência I

1. Idice Vitali  
2. Graziela Bombini  
3. Iracy Bento de Miranda  
4. Miguel Alacón La Torre  
5. Maria Jandira de Almeida Mello  
6. Joana Reis Coro  
7. Abigail Maria de Jesus  
8. Anaia Silva Pagliotto  
9. Clementina Papaleo  
10. Geny de Almeida Ferraz  
11. Marieta Soares Parias  
12. Geny Feres Pastor  
13. Odete Mineri  
14. Elvira Patreio de Godoy Cardoso  
15. Eunice de Oliveira  
16. Antonio Carlos Carneiro Vianna  
17. Conceição de Nardi  
18. Jeanete de Oliveira Silva  
19. Dino Avian  
20. Sonia Laccini  
21. Maria Carneiro Buenc  
22. Floride Braga Lou  
23. Cessio Domingos de Souza  
24. Delcy Ignez de Medeiros  
25. Celeste Soane Bahero  
26. Idore Magdalena Machado Cerubini  
27. Maria José Bernadelli  
28. Mary Campos Dutra da Silva  
29. Maria Assumpta Franco  
30. Elza Rodrigues  
31. Ruth da Lapa Ironcesso Pizani  
32. Maria Agnes Varga  
33. Maria Helena Baroni da Costa  
34. Felicia Strifezzi  
35. Geny Ferraz de Oliveira  
36. Maria Veronica Feres  
37. Helio Ferreira Cruz  
38. Nilde Dainton Varga  
39. Alcina Ramos Gondim  
40. Rosalina Davini Zambelli  
41. Maria José Amaral Melim  
42. Izaura Augusta Ferreira Campos  
43. Daisi Schmidt Larrubia  
44. Magdalena Pacoraro Cota  
45. Alice Tenorio Nogueira  
46. Dorothy Barbosa Guimarães  
47. Adozinda Lopes  
48. Felinda Russin Zambardino  
49. Angelina Papaleo Gomes de Deus  
49. Neiri Gardini Alves  
51. Jussine Del'Aquila Bertelli  
52. Etienne Siqueira Maitrelles

53. Ana Moreira de Souza Dias  
54. Natanael Pilietaz  
55. Terezinha de Jesus Silva Pava  
56. Adalina Coelho de Oliveira  
57. Irene Fray de Paula Ramos  
58. Jovita Camargo Moraes  
59. Walter Juliao  
60. Stella Pereira da Silva  
61. Oswaldo Adolfo Sacco  
62. Maud Rodrigues Albano  
63. Izabel Bader  
64. Renato Benassi  
65. Augusto de Souza Pinto  
66. Ebes Rossetto Magalli  
67. Sebastião Marino  
68. Paulo Leme da Silva  
69. Manoel Caetano de Almeida  
70. Manoel Rodrigues Vaente Junior  
71. Antonio Dominguez Teixeira Peeres  
72. Liza Scorse  
73. Sebastião Leodécio Dantas  
74. Maria Aparecida Campos Jankojian  
75. Leuy de Toledo Lagy  
76. Iraty Martins Vieira  
77. Jose Maria da Silva  
78. Zilac Jose de Brito  
79. Ruyce de Castro e Silva  
80. Ivonne Gutierrez  
81. Leza Ferraiolo  
82. Ruth Alves Souto  
83. Mirley Trough Bispe  
84. Ruth Matteucte  
85. Olga de Aguiar  
86. Douriz O Ganger  
87. Fercilia Spinem  
88. Antonio Romuado Fava  
89. Romilda de Almeida Prado  
90. Domingos Lemonte  
91. Vera Caghardi  
92. Eleonor Amado Robles  
93. Jesumo Rocha Camargo  
94. Maria Aparecida Rodrigues Masapapa  
95. Anaia do Prado  
96. Maria de Lourdes Vasques  
97. Jacyra dos Anjos  
98. Irene Gonçalves  
99. Wilma Garcia Molina Fernandes  
100. Maria Crespo Franco  
101. Rachel Harzman Vignuel  
102. Eunice Petta Silveira  
103. Eugenio Kulin  
104. Inemes Martins  
105. Neyde Bassani  
106. Elcuza Pereira  
107. Leonor Rodrigues  
108. Marina Sarra  
109. Celeste Poi  
110. Jose Norberto  
111. Zaura Baguin  
112. Marilda Kessim Perrucci  
113. Alberto de Souza Paulo  
114. Carita Alonso Rodrigues da Silva  
115. Maria Vera Claro Grotalo  
116. Mercedes Borja Soares  
117. Mariene Giovannini Camargo  
118. Vitor Sabino da Silva  
119. Valter Zonaro  
120. Oswaldo Zem  
121. Rubens Correa Lobo  
122. Rogério de Almeida  
123. João de Oliveira  
124. Helder Lopes Penha  
125. Alfredo de Jesus de Costa  
126. José Narciso Junior  
127. Odion Crisostomo Dantas  
128. Oswaldo Fernandes  
129. Iracema Rocha Amarej  
130. Edson Nicolau  
131. Antonio Mancini  
132. Haroldo Martins  
133. Walter Cayetano

Série de Classes: Escriturário

Código: AF-202-10-B

2 -- Cargos

- 2 -- Referência-base para a Referência I

1. Alcides Cabre  
2. Rodney Domingues Borja

Código: AF-202-8-A  
3 — Cargos  
3 — Referência II para a Referência III  
1. Nilson Brasil  
2. Nelson Couto  
3. Eduardo Rodrigues  
*Classe: Taquígrafo*  
Código: AF-501-14  
1 — Cargo  
1 — Referência-base para a Referência I  
1. Zuleice Toledo e Silva  
*Série de Classes: Assistente de Administração*  
Código: AF-602-16-B  
1 — Cargo  
1 — Referência III para a Referência IV  
1. Antonio Carlos Nogueira Garcez  
Código: AF-602-14-A  
1 — Cargo  
1 — Referência-base para a Referência I  
1. Jaír Eunício Pereira  
*Série de Classes: Tesoureiro*  
Código: AF-701-17-A  
1 — Cargo  
1 — Referência-base para a Referência I  
1. Alberto Jardim Filho  
*Série de Classes: Pedreiro*  
Código: A-101-10-C  
6 — Cargos  
3 — Referência I para a Referência II  
1. Usolno Permino  
2. José Souza  
3. José de Lucci  
3 — Referência-base para a Referência I  
1. Benedito Jacinto  
2. José de Matos Filho  
3. Sebastião Silva  
Código: A-101-9-B  
12 — Cargos  
11 — Referência I para a Referência I  
1. Pedro Bruno  
2. Luiz Mourim  
3. Benedito de Campos Filho  
4. José Antunes  
5. Domingos Aparecido Garcia Carioni  
6. Joaquim Pereira Filho  
7. Izaltino Ricardo Costa  
8. Arnaldo Diniz Cocinho  
9. Nazareth Anselmo Pereira  
10. Decio Peixoto  
11. José Debia  
1 — Referência-base para a Referência I  
1. Otacílio Ambrosio dos Santos  
Código: A-101-8-A  
16 — Cargos  
14 — Referência II para a Referência III  
1. Angelo Castroviejo  
2. Antonio Pereira  
3. Hugo Grandisoli  
4. Antonio Ponoro  
5. Antonio Luiz

6. José Diniz e Silva  
7. José Antonio Custódio  
8. Henrique Paixão Filho  
9. Oswaldo de Moraes  
10. Aristides Alves da Silva  
11. Estêvão Bezerra  
12. Antonio Neves de Souza  
13. Bento Barbosa de Souza  
14. Reynaldo Madeira  
2 — Referência-base para a Referência I  
1. José Geraldo da Silva  
2. Azriel Ribeiro  
*Série de Classes: Pintor*  
Código: A-105-10-C  
4 — Cargos  
1 — Referência V para a Referência VI  
1. Nuno de Almeida e Silva  
3 — Referência-base para a Referência I  
1. Aparecido de Souza  
2. Geraldo Bezerra da Silva  
3. Joaquim Manoel  
Código: A-105-9-B  
7 — Cargos  
4 — Referência I para a Referência II  
1. Benedito Martins  
2. Alberto da Silva Cravo  
3. Mario Barberini  
4. Januario Antonio da Silva  
3 — Referência-base para a Referência I  
1. Jorge Batista de Sene  
2. José Wenceslau de Souza  
3. Geraldo Franco  
Código: A-105-8-A  
9 — Cargos  
8 — Referência II para a Referência I  
1. João Mandu de Lima  
2. João Maranhoni  
3. Roberto Teixeira  
4. João Alves dos Santos  
5. Pedro Ruiz  
6. Maximo Sacconi  
7. Mario Ferro  
8. Claro Franco  
1 — Referência base para a Referência I  
1. Paulo de Oliveira  
*Classe: Artífice de Manutenção*  
Código: A-305-6  
3 — Cargos  
3 — Referência V para a Referência VI  
1. Irineu Alves de Oliveira  
2. Gilberto Lourenço Machado  
3. João Batista  
*Série de Classes: Encadernador*  
Código: A-406-10-C  
1 — Cargo  
1 — Referência II para a Referência I  
1. Orlando Bertujotto  
Código: A-406-9-B  
2 — Cargos  
2 — Referência IV para a Referência V  
1. Isaias de Oliveira Filho  
2. Paulo Simino

Código: A-406-8-A  
3 — Cargos  
1 — Referência IV para a Referência V  
1. Alexandre Dante Aldrighi  
2 — Referência-base para a Referência I  
1. João Dreer  
2. José Lopes da Silva Filho  
*Série de Classes: Impressor*  
Código: A-407-12-D  
1 — Cargo  
1 — Referência-base para a Referência I  
1. Otto Stefane  
Código: A-407-10-C  
3 — Cargos  
1 — Referência II para a Referência III  
1. José Alexandre Aldrighi  
2 — Referência I para a Referência II  
1. Amadeu Antonio Cogo  
2. Arthur Benavente Garcia  
Código: A-407-9-B  
5 — Cargos  
2 — Referência IV para a Referência V  
1. Estevam Grecov  
2. Roque Pastore  
1 — Referência II para a Referência III  
1. Rinaldo Canaro  
2 — Referência I para a Referência II  
1. Viterman Pinto de Carvalho  
2. Wilson Angelo  
Código: A-407-8-A  
1 — Cargo  
1 — Referência I para a Referência II  
1. Octavio Franco Ferreira  
*Série de Classes: Carpinteiro*  
Código: A-601-12-D  
3 — Cargos  
3 — Referência-base para a Referência I  
1. Salvador Galbes Domingues  
2. Osiel Clemente Machado  
3. José Desidério Lopes  
Código: A-601-10-C  
6 — Cargos  
6 — Referência-base para a Referência I  
1. Walter Zinek  
2. Armando Bueno de Godoy  
3. José Aparecido Teixeira  
4. Roméu Portella  
5. Henrique Naville  
6. Antonio Justa  
Código: A-601-9-B  
8 — Cargos  
8 — Referência-base para a Referência I  
1. Honorio da Silva Tristão  
2. Romão Gualda Lopanez  
3. Alberto Ferreira da Fonseca  
4. Francisco Torres de Carvalho  
5. Waldir Gil da Silva  
6. Arnaldino de Souza  
7. Sebastião Bortolin  
8. Waldim de Vecchi

Código: A-601-8-A  
13 — Cargos  
8 — Referência II para a Referência III  
1. Jorge Maggioni  
2. Arnaldo Rabello  
3. Milton de Oliveira  
4. Benedito Clemente Machado  
5. Helio Pereira da Silva  
6. Wilson Dias  
7. Alfredo Francisco Minuchi  
8. João Delgado  
1 — Referência I para a Referência II  
1. Norberto Teixeira Figueiredo  
4 — Referência-base para a Referência I  
1. Joaquim José Pereira  
2. Augusto Raphael de Oliveira  
3. Luiz Antonio da Silva  
4. Antonio de Souza  
*Série de Classes: Marcenciro*  
Código: A-603-10-C  
1 — Cargo  
1 — Referência I para a Referência II  
1. Sebastião Vido  
Código: A-603-9-B  
1 — Cargo  
1 — Referência I para a Referência II  
1. Aristides Caner  
Código: A-603-8-A  
2 — Cargos  
1 — Referência II para a Referência III  
1. Egydio de Barros  
1 — Referência-base para a Referência I  
1. Walter Schwartz  
*Série de Classes: Eletricista Instalador*  
Código: A-802-12-D  
6 — Cargos  
1 — Referência II para a Referência III  
1. Egílio Cavazere  
1 — Referência I para a Referência II  
1. Armindo dos Santos  
4 — Referência-base para a Referência I  
1. João Previtali  
2. Altino Ferraz  
3. Sebastião Alves da Silva  
4. Palmiro Ferrari  
Código: A-802-10-C  
18 — Cargos  
4 — Referência II para a Referência III  
1. Bibiano Siqueira  
2. Irineu de Siqueira  
3. José Antonio Capacci  
4. Orlando Canhassa  
14 — Referência I para a Referência II  
1. Abílio José Ribeiro  
2. Dorival Apolinario  
3. José Firmino Tomateo  
4. David Martins da Fonte  
5. José Nani  
6. Bento Martins  
7. José Tarício

8. Arminio Burdin
9. Antonio Guerra Filho
10. José Nogueira
11. Narciso Ferigato
12. José Isabel de Souza
13. Miguel Bunelli
14. Domingos de Domingos

Código: A-802-9-B

27 — Cargos

3 — Referência II para a Referência III

1. Anadeu dos Santos
2. Josias Possidonio de Santana
3. João Bueno Ferraz

23 — Referência I para a Referência II

1. Orlando Callegare
2. Orlando Antonio de Campos
3. Jose Franconha
4. Antonio da Anunciação de Souza
5. Rubens Ferraz
6. Luiz Sanguin
7. Fernandes Sanino
8. Fernando Vanino
9. Natale Anselmo Polessi
10. José Fernandes
11. Aparecido Liberato
12. Olívio Francisco de Almeida
13. Odilon Marciano da Silva
14. Mario de Oliveira
15. Avaro Tosin
16. Orpheu Siqueira
17. Olympio Torricelli
18. Helecio Epifanio da Silva
19. Benedito de Arruda
20. Mario de Souza Marques
21. Orlando Torricelli
22. Nelson Solsi
23. Angelo Tonelli

1 — Referência-base para a Referência I

1. José Bueno Ferraz

Código: A-802-8-A

35 — Cargos

34 — Referência II para a Referência III

1. Antonio de Assis
2. Miguel Romera
3. Isaias Lourenço
4. João Evangelista da Silva
5. Benedito Rosario de Camargo
6. Jose do Carmo
7. Marcillio da Silva
8. Sebastião Claro da Silva
9. Antonio Marques
10. Jose Gonçalves Rodrigues
11. Antonio Arruda
12. Jose Rodrigues da Silva
13. Ayrto Bueno Ferraz
14. Flavio Bueno de Godoy
15. Antonio Monchero
16. Aristheu Ramalho da Silva
17. João José dos Santos
18. Simão Toledo Rodovalho
19. Durval de Oliveira Couto
20. João Moreno Soria
21. Nicola Pecca
22. Sebastião Aparecido Campos
23. Alcides Belienazzi
24. Alberto Picelli
25. Julio Marques Baptista
26. Joaquim Rosa da Costa
27. Pedro Bueno Ferraz
28. Orlando da Silveira Carmo
29. Aroldo Martim
30. José Dominguez
31. Nelson Martins
32. Donato Durazzo
33. Moyses Patricio
34. Gonçalo Antonio de Lima

1 — Referência I para a Referência II

1. Vicente Parisoto

Série de Classes: *Eletricista Operador*

Código: A-803-12-D

4 — Cargos

4 — Referência-base para a Referência I

- Benedito Rodrigues Mendes
2. Dovelio Guido
3. Pedro Jorge da Silva
4. Estevam Alves de Carvalho

Código: A-803-10-C

9 — Cargos

2 — Referência III para a Referência IV

1. Durval Cavalcante de Barros
2. João Romera

7 — Referência II para a Referência III

1. Mario Tuon
2. Silvio Queiroz
3. Altio Guidolin
4. José Rodrigues de Oliveira
5. Nilson Clemente
6. Mario Ferreira Machado
7. Luiz Ribeiro da Cunha

Código: A-803-9-B

14 — Cargos

5 — Referência IV para a Referência V

1. Ricardo Agostinho
2. Antonio Aranha
3. Sebastião Sassarão
4. Heraclito de Lima Cortes
5. Francisco Ferreira

5 — Referência III para a Referência IV

1. José Maria do Prado
2. Oriando Lemponi
3. Benedito de Oliveira
4. Nilton Pires
5. Wilson Marim

4 — Referência II para a Referência III

1. Mario Ricardo
2. Felisberto Lucatelli
3. Francisco Oller
4. Wilson Thomaz

Código: A-803-8-A

19 — Cargos

4 — Referência IV para a Referência V

1. Angelo Sabino
2. Leandro José Lino
3. Arnaldo Bellodi
4. Benedito de Camargo Penteadó

3 — Referência III para a Referência IV

1. Jairo Martins Wohnrath
2. Antonio de Oliveira
3. Francisco Basilio da Silva

9 — Referência II para a Referência III

1. José Antonio da Silva
2. Guilherme Martins
3. Demétrio Ferreira de Almeida
4. José Alves da Silva
5. Rubens Ferreira de Almeida
6. Armando Brasero Peres
7. Gerardo Ribeiro da Silva
8. José Maria do Nascimento Junior
9. Antonio Ricci

2 — Referência I para a Referência II

1. José Fortunato das Candeias
2. Benedito Cardoso da Luz

1 — Referência-base para a Referência I

1. Antonio Mantellato

Série de Classes: *Bombeiro Hidráulico*

Código: A-1.201-10-B

4 — Cargos

2 — Referência II para a Referência III

- Pedro Rodrigues Bittencourt
2. Genesio Rodrigues Rocha

2 — Referência I para a Referência II

1. Decio Rodrigues da Silva
2. Anisseo Peloches

Código: A-1.201-8-A

5 — Cargos

5 — Referência III para a Referência IV

1. Manoel Negreiros Sobrinho
2. Sebastião Rosa
3. Oswaldo Leite da Silva
4. Geraldo Ferreira
5. Oswaldo Lavorato

Série de Classes: *Mecânico Operador*

Código: A-1.301-12-D

11 — Cargos

1 — Referência II para a Referência III

1. Marino Oscar Bortotto

1 — Referência I para a Referência II

1. João Homung Filho

9 — Referência base para a Referência I

1. Lourival Cruz de Oliveira
2. Jayr de Oliveira Reis
3. Aureno Felix Zampollo
4. Abreu Rosa
5. Benicio Buccenero de Louredo
6. Benedito Alves Santiago
7. Nelson dos Santos Nobre
8. Luiz Parisotto
9. Antonio Fernandes Lapo

Código: A-1.301-10-C

24 — Cargos

6 — Referência I para a Referência II

1. Oswaldo dos Santos
2. Antonio Pereira
3. Xavier Ferreira
4. Heho Pinto de Assis
5. Pedro Carossi
6. Antonio Coelho

18 — Referência-base para a Referência I

1. Washington Borges
2. Jayro do Nascimento
3. Sebastião Alves
4. Elias Lima
5. Antonio Aleixo
6. Dorival Feliciano
7. Helio Garcia
8. Antonio Gano
9. Walter Ruiz
10. Nelson de Oliveira Camacho
11. Manoel Ferreira do Valle
12. Sebastião de Oliveira Pretz
13. Antonio de Souza Agrella
14. Antonio de Jesus
15. Jose Luiz Domingues Loureiro Filho

16. Olivo dos Santos
17. Nelson Duarte Pacheco
18. Flavio Osiano

Código: A-1.301-9-B

35 — Cargos

17 — Referência I para a Referência II

1. Francisco Veigas Capitan
2. Geraldo Bianchini

3. Americo Benko
4. Nelson Araujo de Souza
5. Alcides Brav
6. Irineu Roena
7. Ramuro Cassiano
8. Victorino Peres Dias
9. Nathalino da Silva
10. Claudino da Silva Jorge
11. Alfredo Gomes da Silva
12. Jayme Hochne Baeta
13. Siegrid Aristhides Langenbach
14. Antonio Caiandrini
15. Antonio Bassam Domingues
16. Horacio Rorques Pereira
17. Isidoro Mora es

18 — Referência-base para a Referência I

1. José de Elias Romero
2. Jose Rablo
3. Eudario Pizzotto
4. Jose Augusto Soares
5. Luiz Teixeira da Amada
6. Essequias Mendes da Silva
7. Theodoro Chayha
8. Antonio Rigolo Neto
9. Alcides Fernandes dos Santos
10. Epitácio Barbosa de Lucena
11. Mario Mastreni
12. Antonio Tracaula
13. Maximo Rodrigues de Camargo
14. Milton Wryg
15. Jose Faustino de Paula
16. João Henrique
17. Louado Dominges
18. Aristbues Cestaroit

Código: A-1.301-8-A

25 — Cargos

40 — Referência II para a Referência III

1. Manoel Raymundo de Souza
2. Sampaio Jorge da Silva
3. Zommo Bueno da Silva
4. Antonio Alves Santa Rosa
5. Edgardo de Oliveira Pinto
6. Aparecido Manoel da Silva
7. Valdomiro Beroit
8. Sebastião Messori
9. Alcides dos Santos Nobre
10. Octavio Esanescm
11. Francisco Lima
12. Ramon Matias Camacho
13. Benedito de Jesus
14. Jose Das
15. Dorival de Oliveira
16. Jose Felix dos Santos
17. Eduardo Francisco
18. Emílio Munhoz Ramirez
19. Luiz Spmaer
20. Antonio Murari
21. Julio Marques Baptista Junior
22. Messias de Abreu
23. Onofre Batista da Costa
24. Henrique Francisco da Silva
25. Gerardo Pedro Cavasan
26. Maximo Fernandes Martins
27. Joaquim Fonseca
28. Sebastião da Conceição
29. Daniel Franco
30. Gerardo Mazuco
31. Antonio Jose Mesquita
32. Eues Guimarães
33. Assi Gomes da Silva
34. Alcides Vieira Dias
35. Americo Bianchini
36. Augusto Pinheiro
37. Benedito Marcelino
38. Daniel Rodrigues
39. Antonio Manoel
40. Orlando da Cruz Oliveira

1 — Referência I para a Referência II

1. Eufrasio Marques dos Santos

7 — Referência-base para a Referência I

1. Oger Bernardes
2. Isaias Alves Telles
3. Luiz Jeremias
4. Milton Miranda Mouta

5. Celso Plenas  
6. Alberto Pedro dos Santos  
7. Inocêncio Francisco de Paula  
*Série de Classes: Mecânico de  
Aparelhos e Instrumentos*  
Código: A-1.303-12-D  
2 — Cargos  
2 — Referência-base para a Referência I
1. Samuel Del Moro  
2. João Ribeiro  
Código: A-1.303-10-C  
3 — Cargos  
5 — Referência-base para a Referência I
1. Duilio Lanoni  
2. José Preservali  
3. João Amador dos Santos  
4. José Ribeiro dos Santos  
5. Onofre Clementino Xavier  
Código: A-1.303-9-B  
7 — Cargos  
7 — Referência-base para a Referência I
1. Severino Santana da Silva  
2. Wandemar Vieira de Mattos  
3. Jacinto de Freitas  
4. Manoel Moreira dos Santos  
5. Mário Carmona  
6. Vicente Bausta Travia  
7. Francisco Tavares  
Código: A-1.303-8-A  
10 — Cargos  
9 — Referência II para a Referência II
1. João Vaz de Lima  
2. Victorino Zeppe  
3. José Antonio Servilha  
4. José Delgado  
5. Francisco Martins de Andrade  
6. Mário Fernandes Couto  
7. Ezequiel Dias de Moraes  
8. Geraldo Ferreira  
9. Antonio Dias Junior  
1 — Referência I para a Referência II
1. Cicero Manoel Rodrigues  
*Série de Classes: Mecânico de  
Motores a Combustão*  
Código: A-1.305-12-D  
2 — Cargos  
2 — Referência II para a Referência III
1. Antonio Nunes  
2. Orestes Felici  
Código: A-1.305-10-C  
2 — Cargos  
1 — Referência IV para a Referência V
1. David Coutinho Sobrinho  
1 — Referência III para a Referência IV
1. Arthur Augusto dos Santos  
Código: A-1.305-9-B  
8 — Cargos  
1 — Referência V para a Referência VI
1. Acrisio Franklin  
2 — Referência IV para a Referência V
1. Calicles José de Souza  
2. Antonio Gonçalves da Silva  
1 — Referência II para a Referência III
1. Mário da Silva  
3 — Referência I para a Referência II
1. Francisco de Oliveira  
2. Antonio Correia Lima  
3. Theodoro Palha  
1 — Referência-base para a Referência I
1. Ernesto Luiz Pugas  
Código: A-1.305-8-A  
11 — Cargos  
3 — Referência II para a Referência III
1. João Batista do Amaral  
2. José Tarquino da Silva  
3. Helio Mendes

- 8 — Referência base para a Referência I
1. Silvío Cardoso  
2. Honorio de Almeida  
3. Antonio Pinto Negreiros  
4. Antonio Amá  
5. João Pinto da Silva  
8. Nelson de Paula  
7. Joaquim Santiago  
8. Vicente Claudionor Russo  
*Série de Classes: Mecânico de Máquinas*  
Código: A-1.306-12-D  
3 — Cargos  
1 — Referência III para a Referência IV
1. João Arcassa  
1 — Referência II para a Referência III
1. José Alberto Stephan  
1 — Referência I para a Referência II
1. Claudemiro Francisco Pereira  
Código: A-1.306-10-C  
10 — Cargos  
1 — Referência V para a Referência VI
1. Vladimiro Jakubowicz  
1 — Referência II para a Referência III
1. Umbelino Ferreira da Silva  
6 — Referência I para a Referência II
1. Benvidio Rodrigues da Silva  
2. José Francisco Dias  
3. Jurandy Martinelli  
4. João Maria  
5. Helcio de Almeida  
6. Milton Vicentin  
2 — Referência-base para a Referência I
1. José Lopes de Brito  
2. Silvío Miguel da Silva  
Código: A-1.306-9-B  
15 — Cargos  
15 — Referência-base para a Referência I
1. Francisco Paixão  
2. José Bezerra da Silva  
3. Manoel Gonzaga do Bomfim  
4. Alonzo Raymundo Ferreira  
5. Oswaldo Pessim  
6. Nelson Opasso  
7. Alberto Cruz  
8. Alair Dorigan  
9. Oswaldo Munarolo  
10. David Baptista Ferreira  
11. Josino Nunes Pereira  
12. Benedicto Mathias  
13. Desdedit Dini  
14. Angelo Mello  
15. Sebastião Gatto  
Código: A-1.306-8-A  
20 — Cargos  
17 — Referência II para a Referência III
1. Otello Belloni  
2. Leopoldo Alves da Silva  
3. Orestes Guasco Filho  
4. Francisco Rodrigues  
5. Tarcísio Formoso  
6. José Josias de Oliveira  
7. Antonio do Carmo  
8. Oswaldo de Mattos  
9. Nelson Wagner  
10. Roque Pauly  
11. João Rodrigues Chagas  
12. Otavio Odoni  
13. Avelino Marquizio de Oliveira  
14. João Ribeiro da Silva  
15. Espedito do Couto  
16. Sebastião Souza Santos  
17. José Dini  
3 — Referência-base para a Referência I
1. Aristeu Xavier de Paula  
2. Teofilo Guariento  
3. Sebastião Francelino Silva

- Série de Classes: Caldeireiro*  
Código: A-1.701-12-D  
4 — Cargos  
4 — Referência-base para a Referência I
1. Rubens Pucci  
2. Alfredo Cardote  
3. Manoel Vieira de Barros  
4. Antonio José dos Santos  
Código: A-1.701-10-C  
8 — Cargos  
8 — Referência-base para a Referência I
1. Galdino Mariano  
2. João Pelepa  
3. Alfredo Lourenço  
4. Sebastião Monteiro de Freitas  
5. Oscar Cardoso da Silva  
6. Otacilio Rodrigues Leite  
7. José Pedro Valente  
8. Luiz Dell'Amonica  
Código: A-1.701-9-B  
13 — Cargos  
13 — Referência-base para a Referência I
1. João Maruca  
2. Angelo Ribeiro  
3. Luiz Luchesi  
4. Aristeu Alves da Silva  
5. Benedicto Antonio Cardoso  
6. Ahnerindo José dos Santos  
7. Roque Celestino de Oliveira  
8. Dionizio Rubio  
9. Waldemar Candido de Mello  
10. Pedro Belinatto  
11. Francisco Manoel Martins  
12. Geraldo Martins de Azevedo  
13. Alfeo Ferreira  
Código: A-1.701-8-A  
17 — Cargos  
15 — Referência II para a Referência III
1. Abelardo Alves de Lima  
2. Laudelino Gomes de Figueiredo  
3. José Brandão  
4. Crodovir Oliveira  
5. Mario Fernandes  
6. Luiz Ferreira  
7. Luiz Zeterino Barbosa  
8. Arié Azevedo Costa  
9. Benedicto de Souza  
10. Jorge Ferreira Adorno  
11. Casemiro de Simone  
12. André Bochini  
13. João Corassim  
14. Adriano Canedo  
15. Geraldo Domingues  
1 — Referência I para a Referência II
1. José Fernandes de Souza  
1 — Referência-base para a Referência I
1. Victorino Cano  
*Série de Classes: Ferreiro*  
Código: A-1.703-12-D  
1 — Cargo  
1 — Referência II para a Referência III
1. Jaime Pinto Negreiros  
Código: A-1.703-10-C  
1 — Cargo  
1 — Referência II para a Referência III
1. Samuel Evangelista de Almeida  
1 — Referência-base para a Referência I
1. Sebastião Elias  
Código: A-1.703-9-B  
4 — Cargos  
1 — Referência I para a Referência II
1. Alexandre Kiss  
3 — Referência-base para a Referência I
1. Alcides Cunha  
2. Saudolino Coelho Junior  
3. Avelino Candido de Souza

- Código: A-1.703-8-A  
6 — Cargos  
5 — Referência II para a Referência III
1. Antenor Dutra  
2. José Dias  
3. Francisco Ruiz Pellegrino  
4. Laurides da Silva Pato  
5. Beaudicto Martins de Azevedo  
1 — Referência I para a Referência II
1. José Oliveira  
*Série de Classes: Soldador*  
Código: A-1.706-12-D  
1 — Cargo  
1 — Referência-base para a Referência I
1. José Agostinho Gazeta  
Código: A-1.706-10-C  
6 — Cargos  
6 — Referência-base para a Referência I
1. Pedro Bueno  
2. Benedito de Souza  
3. Gumerindo Alves de Moura  
4. Aristides Camilo  
5. Herminio Andre  
6. Adão Ferreira  
Código: A-1.706-9-B  
8 — Cargos  
8 — Referência-base para a Referência I
1. Octavio Polydoro  
2. Sebastião de Souza  
3. Sidney Erasmo  
4. Pedro Piaia  
5. Sebastião Trolezi  
6. José Clemente Aguiar  
7. Florentino Paranhos  
8. Janos Francisco Alves  
Código: A-1.706-8-A  
11 — Cargos  
10 — Referência II para a Referência III
1. Armando Marquezim  
2. Armando Quiote  
3. Waldemar Canossa  
4. José Barros Guimarães  
5. João Zenerato  
6. Benedito Ribeiro da Silva  
7. Virgilio Ribeiro Silva  
8. Jack Roberto Faria  
9. Anesio Copette  
10. Geraldo Moissi  
1 — Referência-base para a Referência I
1. Raymundo Nonato  
*Série de Classes: Fundidor*  
Código: A-1.707-12-D  
1 — Cargo  
1 — Referência-base para a Referência I
1. Manoel Carlos  
Código: A-1.707-10-C  
3 — Cargos  
3 — Referência-base para a Referência I
1. Carlos Franco  
2. Gerardo Alves Feitosa  
3. Oswaldo Mantovani  
Código: A-1.707-9-B  
5 — Cargos  
5 — Referência-base para a Referência I
1. José Martin Filho  
2. Benedito Ribeiro de Lima  
3. Rubens Gasparote  
4. José Furlan  
5. Antonio Lourenço da Silva  
Código: A-1.707-8-A  
7 — Cargos  
5 — Referência II para a Referência III
1. Jorge Pauly  
2. Benomines Fagundes da Silva  
3. Orlando Gaspar  
4. Luiz Ribeiro da Silva  
5. Oswaldo Gonçalves

1 — Referência I para a Referência II

1. João Garcia  
1 — Referência-base para a Referência I

1. Pedro Costa Santana  
Série de Classes: *Unileiro*  
Código: A-1.709-9-B  
2 — Cargos  
1 — Referência I para a Referência II

1. João Roveri  
1 — Referência-base para a Referência I

1. Abel Bondon  
Código: A-1.711-12-B  
2 — Cargos  
1 — Referência I para a Referência II

1. Orlando Alves de Moraes  
1 — Referência-base para a Referência I

1. Ramiro de Lima  
Série de Classes: *Percepcionário*  
Código: A-1.711-13-B  
1 — Cargo  
1 — Referência-base para a Referência I

1. Antonio Cactano Lamarca  
Código: A-1.711-8-A  
1 — Cargo  
1 — Referência-base para a Referência I

1. Afonso Ribeiro de Lima  
Série de Classes: *Mestre*  
Código: A-1.801-14-B  
12 — Cargos  
3 — Referência V para a Referência VI

1. Lazaro Pires  
2. Samuel do Amaral  
3. Ezekiel Roberto Carr  
2 — Referência III para a Referência IV

1. Jorge Martins Franco  
2. Eduardo Zoletti  
2 — Referência II para a Referência III

1. Oscar de Melo  
2. Miguel Arcanjo dos Santos  
2 — Referência I para a Referência II

1. Orlando Fercondini  
1. Fritz Formagon Filho  
3 — Referência-base para a Referência I

1. João Ferrarez  
2. Uno Willik  
3. Victorio Estuque  
Código: A-1.801-13-A  
19 — Cargos  
4 — Referência I para a Referência II

1. Mario Caniato  
18 — Referência-base para a Referência I

1. Tadashi Missaka  
2. Cesario Sanino  
3. Orlando Fernandes  
4. Luiz Bertini  
5. Sebastião Cegobias Filho  
6. Sebastião Domingues  
7. Guido Irabasini  
8. José Irama  
9. Manoel da Silva Franco  
10. Pedro Maso  
11. José Icarai Magalhães  
12. Armando Rodrigues Carvalho  
13. Sebastião Vieira  
14. Benedicto dos Santos  
15. Dalvo da Silva  
16. Roque Pereira Coelho  
17. Edivino Mastegum  
18. Pedro Gardenuto  
Série de Classes: *Telegrafista*  
Código: CT-207-14-B  
1 — Cargo  
1 — Referência-base para a Referência I

1. Milton Larrubia

Código: CT-207-12-A  
1 — Cargo  
1 — Referência-base para a Referência I

1. Clodoaldo Maciel da Silva  
Classes: *Guarda-Fios*  
Código: CT-202-10  
1 — Cargo  
1 — Referência-base para a Referência I

1. Benedicto Victorino  
Série de Classes: *Telefonista*  
Código: CT-210-7-B  
1 — Cargo  
1 — Referência IV para a Referência V

1. Benedicto Brandão de Araujo  
Série de Classes: *Guindasteiro*  
Código: CT-307-8-B  
6 — Cargos  
1 — Referência IV para a Referência V

1. Agostinho Martineli  
1 — Referência III para a Referência IV

1. Angelo Pelicari  
4 — Referência II para a Referência III

1. Otilio Colognese  
2. Otacilio Brandão da Silva  
3. Roberto Spina  
4. Geraldo Custodio da Cunha  
Código: CT-307-7-A  
6 — Cargos  
4 — Referência IV para a Referência V

1. José Parisotto  
2. Flavio Milanési  
3. Delmiro Machado  
4. João Antonio da Silva Filho  
2 — Referência II para a Referência III

1. Francisco Gonçalves de Rezende  
2. Luiz Cicero da Rocha  
Série de Classes: *Motorista*  
Código: CT-401-12-C  
28 — Cargos  
1 — Referência II para a Referência III

1. Manoel Cardoso  
27 — Referência-base para a Referência I

1. José Manuel Alves Ramos  
1. Eliezer Araujo Goes  
3. Gabriel Raimundo  
4. Geraldo Paulino  
5. Primo Serpejante  
6. José dos Santos  
7. José Vieira dos Santos  
8. Antonio Galhardo  
9. Albino Dias  
10. Alberto Ortenzi  
11. Manoel Agostinho Heller  
12. Sebastião Soares Araujo  
13. João Messias de Miranda  
14. João Dias  
15. Francisco Lica de Medeiros  
16. José Antonio de Moraes  
17. Roberto Moreira  
18. Abramo Fernandes Sobral  
19. Gumercindo Rodrigues  
20. Genaro Marino Filho  
21. José Luiz Mendes Filho  
22. Angelo Briani  
23. Joaquim Francisco de Melo  
24. Francisco Olivier Faria  
25. João de Liza  
26. Francisco Fernandes  
27. Deodato de Souza  
Código: CT-401-10-B  
51 — Cargos  
2 — Referência III para a Referência IV

1. José dos Santos  
2. Jorge Pacheco de Oliveira  
49 — Referência II para a Referência III

1. Severino Satiro da Silva  
2. José Duarte  
3. Domingos Pinto da Costa  
4. Antenor Miguel do Nascimento

5. José Batista Pereira  
6. Joaquim Alair Flavio  
7. Alfredo Lobão  
8. Pedro José Parede  
9. Wilson Armenio  
10. Orlando Ferreira  
11. José Benedito de Oliveira  
12. Fernando Correa dos Reis  
13. Hildo Luiz do Porto  
14. Leandro Moretto  
15. Fausto Alves de Lima  
16. Manoel Francisco da Silva  
17. Henrique Augusto de Souza  
18. Flavio Diogo  
19. Sydonio Ferreira Victoria  
20. Vicente Luiz Fungaro  
21. Daniel Severano de Medeiros  
22. Euclides Alves dos Reis  
23. Olegario Dias de Oliveira  
24. Rosendo Vicente dos Santos  
25. Alfredo Jose Ferrari  
26. Gonçalo Frias  
27. Jayr Teixeira Barroso  
28. Sebastião Lanatowitz  
29. Benjamin Jose de Oliveira Mutt  
30. Osvaldo Barateia  
31. Wilson de Almeida Oliveira  
32. Eduardo de Camargo  
33. Lino Iglesias Diniz  
34. Lucas Justino de Souza  
35. Cicero Barbosa de Oliveira  
36. Francisco Pequeno Junior  
37. Francisco Theodoro dos Santos  
38. Jose Anselmo da Silva  
39. Reynaldo Carreira  
40. João Moises Casade  
41. Silverio Gonzatti  
42. Silvio dos Santos  
43. Adaiberto Esteves de Araujo  
44. Aristeu Carlos Rodrigues  
45. Aurelio Carlos Rodrigues  
46. Nelson Miranda  
47. Lourenço de Laurentis  
48. Hermogenes Cngano  
49. Milton Cardoso  
Código: CT-401-8-A  
31 — Cargos  
2 — Referência IV para a Referência V

1. Giacomo Meatto  
2. Jayme Benedito Balão  
2 — Referência III para a Referência IV  
15 — Referência II para a Referência III

1. João Batista Vasconcelos  
2. Rubens Balloni  
3. Helio Romualdo de Toledo  
4. Angelo Pinto  
5. Antonio Bento da Silva  
6. José Araujo Guerra  
7. Raimundo Seratim de Souza  
8. Antonio Isidoro Alves  
9. Antonio Ignacio da Silva Filho  
10. João Pedro de Oliveira  
11. Alziro Salvador  
12. Francisco da Silva Moura  
13. Saint-Clair Rodrigues  
14. José Manoel Filho  
15. José Pantaleão Filho  
5 — Referência I para a Referência II

1. Luiz Lopes da Silva  
2. Antonio de Paula Silva  
3. Albino Vignoto  
4. Gabriel Miranda  
5. Theodorico Ramos da Silva  
7 — Referência-base para a Referência I

1. José Marinho  
2. Arnaldo Marcolino da Silva  
3. José Benedito dos Santos  
4. Antonio Gonçalves  
5. João Rodrigues  
6. Haroldo de Moura  
7. Zeferino Ferreira da Silva

Série de Classes: *Traçomista*  
Código: CT-402-9-B  
3 — Cargos  
3 — Referência V para a Referência VI

1. Reynaldo Ruas  
2. Roberto Winkler Filho  
3. Marcilio Faense  
Classes: *Professor de Ensino Industrial Básico*  
Código: EC-510-16  
2 — Cargos  
2 — Referência-base para a Referência I

1. José Kong  
2. Ismael Grandi  
Classe: *Professor de Ofícios*  
Código: EC-513-13  
3 — Cargos  
1 — Referência-base para a Referência I

1. Francisco Cimeiro Filho  
2. Jairo Ribeiro dos Santos  
3. Henrique Fernando Gottardi  
Classe: *Servente*  
Código: GL-104-5  
8 — Cargos  
8 — Referência V para a Referência VI

1. Clemente Biagio  
2. Euclides Iguaçu  
3. Francisco Ribeiro dos Santos  
4. Cicero Lopes Feitosa  
5. José Theodoro Joaquim  
6. Moacir Moreira Cancellari  
7. Augusto Soares  
8. Alvim do Nascimento  
Série de Classes: *Guarda*  
Código: GL-203-10-B  
19 — Cargos  
1 — Referência I para a Referência II

1. Antonio de Moura  
18 — Referência-base para a Referência I

1. Juvenal Francisco Pereira  
2. Jose Soares Neto  
3. Benedito Leite  
4. Miguel Araujo  
5. Onofre Honorio dos Santos  
6. Gerardo Pavan  
7. Narciso Marinho da Cruz  
8. Oswaldo Vasques  
9. João Franco  
10. Alderige Mariano Pereira  
11. Elias Menezes de Lima  
12. Antonio Stelanni  
13. Jose Luiz de Oliveira  
14. Adelmo Rodrigues  
15. Jorge de Souza  
16. Maurino Jose da Cunha  
17. Guerino Pávao  
18. Benedito Alves  
Código: GL-203-8-A  
21 — Cargos  
10 — Referência III para a Referência IV

1. Antonio Nacarato  
2. Octavio Teixeira  
3. Antonio José da Silva  
4. Julio Arcanjo  
5. Damião Leite dos Santos  
6. Sylvino Baptista Correia  
7. Socrates Bernardes de Oliveira  
8. Arlindo Lazzarino  
9. Waldemar Gomes  
10. Santiago Castanhar  
5 — Referência II para a Referência III

1. João Rigotti  
2. Severino Cipriano da Silva  
3. João Inhã  
4. Benedicto Garanzi  
5. João Pimentel  
2 — Referência I para a Referência II

1. Aparecido da Silva Oliveira  
2. Salvador de Oliveira  
4 — Referência-base para a Referência I

1. Marcilio Garibaldi  
2. Antonio dos Santos

3. Galdino Cardozo dos Santos  
4. Antonio Beraldi

*Classe: Chefe de Portaria*

Código: GL-301-13

1 — Cargo

1 — Referência-base para a Referência I

1. Faustino Papi

*Série de Classes: Porteiro*

Código: GL-302-11-B

16 — Cargos

16 — Referência-base para a Referência I

1. José Rodrigues
2. Manoel Anunes
3. Antunes Gregório
4. Antonio dos Santos
5. Antonio Azeiteles
6. Augusto Cacozze
7. Sergio Costa
8. Altino Bueno Ramos
9. Francisco Honório Deusdará
10. Juarez Franco Raymundo
11. Mario de Oliveira
12. Maurilio do Prado
13. Humberto Lieri
14. Carlos Vaisechi
15. Nercio Marcelino
16. João Baptista da Costa

Código: GL-302-9-A

17 — Cargos

1 — Referência I para a Referência II

1. Durval Galvão de Camargo

16 — Referência-base para a Referência I

1. Manoel Soares Lima
2. Luiz Oliveira Quintal
3. Amadeu Francisco de Almeida
4. Antonio de Lima
5. Luiz Eidin
6. Nelson Martins
7. Francisco Alves Domingues
8. Apolinario Carasso
9. Paschoal Dorigan
10. Sebastião dos Santos
11. Antonio João Museli
12. Amadeu Francisco de Lima
13. José Donato
14. Alípio José de Sant'Anna
15. Armando do Carmo
16. José Stivalh Zago

*Série de Classes: Metrologista*

Código: P-107-12-B

7 — Cargos

4 — Referência IV para a Referência V

1. José Carlos Rodrigues
2. Antonio Ferreira Reixinho
3. Antonio Piotto
4. Alberto Marrote

3 — Referência III para a Referência IV

1. Josue Simões de Menezes
2. Agrepino Martins da Silva
3. José Ribeiro Junior

Código: P-107-10-A

7 — Cargos

4 — Referência V para a Referência VI

1. Alfredo Maia
2. Jesse Menezes
3. José Isalino Lara
4. Lourival Santos

1 — Referência IV para a Referência V

1. Milton Pereira

2 — Referência II para a Referência III

1. João Antonio Pedroso
2. Geraldo Florentino Leal

*Classe: Técnico de Artes Gráficas*

Código: P-405-14-A

1 — Cargo

1 — Referência I para a Referência II

1. João Alvarez

*Série de Classes: Técnico de Contabilidade*

Código: P-701-15-B

3 — Cargos

3 — Referência-base para a Referência I

1. Manoel Basilio
2. Guido Ozzetti Junior
3. Vera Judith de Paula

Código: P-701-13-A

4 — Cargos

4 — Referência-base para a Referência I

1. João Baptista Ferrari
2. Avani Maria Padovani
3. Decio Rodrigues
4. Afonso de Felice Junior

*Série de Classes: Desenhista*

Código: P-1.001-16-C

1 — Cargo

1 — Referência-base para a Referência I

1. Francisco Alves de Moura

Código: P-1.001-14-B

4 — Cargos

4 — Referência-base para a Referência I

1. Nathael Machado Dutra
2. Sebastião Maia
3. Damiano Garcia
4. Arnaldo Colaço da Silva

Código: P-1.001-12-A

6 — Cargos

2 — Referência II para a Referência III

1. Pedro Pisoli Ravelli
2. Antonio de Freitas Valle e Silva
- 1 — Referência I para a Referência II

1. Lauro Aldo Novelli
- 3 — Referência-base para a Referência I

1. Ismael Abrantes

2. Avelino Marchesine Pereira

3. Fernando Martins Junior

*Série de Classes: Eletrotécnico*

Código: P-1.102-15-B

2 — Cargos

2 — Referência-base para a Referência I

1. Clovis Amaral

2. João Maria Magalhães

Código: P-1.102-13-A

2 — Cargos

2 — Referência-base para a Referência I

1. Benedicto Geraldo Ferreira
2. Oswaldo Dias

*Série de Classes: Agrimensor*

Código: P-1.203-13-A

1 — Cargo

1 — Referência-base para a Referência I

1. Paulo Rizzardi

*Classe: Atendente*

Código: P-1.703-7

1 — Cargo

1 — Referência IV para a Referência V

1. Agostinho Alves Canuto

*Classe: Operador Radiofônico*

Código: P-2.003-7

1 — Cargo

1 — Referência-base para a Referência I

1. Oswaldo Correa Pinto

*Série de Classes: Engenheiro*

Código: TC-602-18-B

4 — Cargos

3 — Referência I para a Referência II

1. Oswaldo Cavalcante de Souza Brasil

1. Manoel Cavalcante de Souza Brasil

2. Floriano Campolina de Rezende Camargos

3. Oswaldo Teixeira Baião

1 — Referência-base para a Referência I

1. José Teofilo dos Santos

Código: TC-602-17-A

2 — Cargos

2 — Referência I para a Referência II

1. Eduardo Antonio de Camargo Fidelis

2. Oswaldo Marques Cardcal

4 — Referência-base para a Referência I

1. Annibal Tiradentes Decima

2. Jayme Fábicher

3. Manoel Braga de Paula Ferreira

4. Ney Dumay

*Série de Classes: Médico*

Código: TC-801-18-B

2 — Cargos

1 — Referência II para a Referência III

1. Francisco Waldemar Salles

1 — Referência-base para a Referência I

1. Helio Martins Fontes

Código: TC-801-17-A

3 — Cargos

1 — Referência I para a Referência II

1. Sebastião Ribeiro do Amaral

2 — Referência-base para a Referência I

1. Pedro Alcover da Silva Moura

2. Christovam Colombo de Araujo Doria

*Série de Classes: Enfermeiro*

Código: TC-1.201-17-A

1 — Cargo

1 — Referência-base para a Referência I

1. Isaura Vega Capitan  
Cargo por Classificar  
Assessor Administrativo

1 — Cargo

1. Adolfo Agostinho de Macedo

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

### 9º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS E SANEAMENTO

*Atos do Chefe do 9º Distrito Federal de Obras e Saneamento*

Salário-família — Concessão em 25 de outubro de 1963, na forma do parágrafo único do art. 138 da Lei número 1.711-52 e do § 1º do art. 11 da Lei nº 1.765-52.

A Wilma Nicolls de Oliveira, viúva do Motorista, CT — 401.8-A. José Salustiano de Oliveira, matrícula nº 2.198.559, falecido em 13-12-63, ... 2.500,00 de junho de 1962 a maio de 1963 e de Cr\$ 4.000,00, a partir do mês de junho de 1963.

Processo nº 5.874-63.

A Wilma Nicolls de Oliveira, viúva do Motorista, CT — 401.8-A. José Salustiano de Oliveira, matrícula número 2.198.559, falecido em 13 de dezembro de 1963, Cr\$ 2.500,00 de junho de 1962 a maio de 1963 e de Cr\$ 4.000,00, a partir do mês de junho de 1963, por seu dependente Sergio Luiz Nicolls de Oliveira.

Processo nº 5.874-63.

Juiz de Fora, 25 de outubro de 1963. — *Artides Almeida Faria*, Engenheiro-Chefe.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e VII, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 96 — Designar Geraldo Henriques Filgueiras, Escrevente-Dactilógrafo AF-204 "7", para exercer a função de Administrador do Entrepósito de Pesca de João Pessoa no Estado da Paraíba, da Delegacia Regional Nordeste Oriental, a partir de 14 de fevereiro do corrente ano. — *Paulo de Castro Moreira da Silva*, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.

Nº 97 — Designar Silvino Serafim de Medeiros, Armazenista, nível "8", para exercer a função de Administrador do Entrepósito de Pesca de Natal no Estado do Rio Grande do Norte, da Delegacia Regional Nordeste Oriental, a partir de 14 de fevereiro do corrente ano. — *Paulo de Castro Moreira da Silva*, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.

### SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o art.

23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida no PR. nº 58.391-63, resolve:

Nº 1.058 — Admitir, em caráter excepcional, o Advogado Pacifico Correia Ribeiro, nos termos dos artigos 3º, item I e 13 do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, para prestar serviços técnicos-profissionais na Delegacia Estadual da SUPRA, na Bahia, pelo prazo de 1 (um) ano, com o vencimento mensal correspondente ao de Procurador de 3ª Categoria.

2. A presente Portaria vigorará a partir de 11 de setembro de 1963. *João Pinheiro Neto*, Presidente.

PORTARIA DE 21-2-64

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida E.M. nº 90, de 30 de setembro de 1963, resolve:

Nº 1.593 — Admitir, em caráter excepcional, o Bacharel Jacinto Ferreira Lima, nos termos dos artigos 3º, item I e 13 do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, para prestar serviços técnico-profissionais, na Delegacia Estadual da SUPRA, em Pernambuco, pelo prazo de 1 (um) ano, com os vencimentos mensais correspondentes aos de Procuradores de 3ª Categoria. — *João Pinheiro Neto*.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.859-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC número 17.818, resolve:

Nº 5.337 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.583 de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130 de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico nível 17-A, matrícula nº 7.391, é Alvaro de Lima Machado, e não Alvaro Lima Machado, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.338 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA nº 4.965 de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula número 7.430, é Augusto Cezar Ferreira do Nascimento, e não Cezar Augusto Ferreira do Nascimento, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.339 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA nº 4.581 de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130 de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de assistente de enfermagem, nível 13-A, matrícula 7.477, é Alayr Miranda e não Alair Miranda, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.340 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA nº 4.966 de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, e não Angela Ribeiro Tacedi, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.341 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.988 de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 135, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, e Celina Silva Rasch, e não Celina Souza Silva, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.342 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.754, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Servente nível 5, matrícula nº 4.472, é Carmelita Rosa Vasconcelos e não Carmelita Rosa Vasconcelos, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.343 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA-4.584, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico, nível 17-A, matrícula nº 7.394, é Carlos Alberto Lindenberg von Schilgen e não Carlos Lindenberg von Schilgen, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.344 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA-4.587, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de médico, nível 17A, matrícula nº 7.410, é Cezar Vello Puppin e não Cesar Vello Pupim, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.345 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA nº 4.989, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 7.452, é Demilson Guilherme Martins, e não Demilson Guilherme Martins, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.346 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA-4.566, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 7.439, é Fernando Granhin Cavalcanti e não Fernando Granhen Cavalcante, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.347 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.988, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula número 7.459, é Leda Coutinho da Silva e não Leda Coutinho Silva como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.348 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.571, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 7.467, é Jamil Moisés e não Jamil Moisés como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.349 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.988, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 7.461, é Leda Maria Bicudo Corrêa e não Leda Maria Corrêa da Silva como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.350 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP nº 4.950, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 7 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro Auxiliar, nível 8, matrícula número nº 8.664, é Lillian Canhin e não Lillian Cagnini como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.351 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.584, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico, nível 17-A, matrícula nº 7.395, é Leonardo Guarconi Duarte Filho e não Leonardo Garzoni Duarte Filho, como consta na Portaria. — Aldérico Nascimento, Presidente.

Nº 5.352 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.585, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico, nível 8-A, matrícula nº 7.457, é Maurineá Gomes Falcão e não Mairinea Gomes Falcão, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.353 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.579, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, nível 8-A, matrícula nº 7.474, é Mário Serrano e não Mário dos Santos Serrano, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.354 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.585, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico, nível 17-A matrícula nº 7.398, é Noé Silva Santos e não Noé da Silva Santos, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.355 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.567, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A matrícula nº 7.448, é Nereida Spirito e não Nereida Vianna Spirito, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.356 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.567, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário nível 8-A, matrícula nº 7.443, é Omar Motte Oliveira e não Omar Mota de Oliveira, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.357 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.989, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome da servidora nomeada para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 7.451, é Otília Neves e não Otília Neves como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.358 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.988, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome da servidora nomeada para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 7.460, é Regina Maria Nogueira e não Regina Nogueira como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.359 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.586, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico, nível 17-A, matrícula nº 7.407, é Tito Lívio Wishtman de Carvalho e não Tito Wetmanhino de Carvalho, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.360 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.988, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome da servidora nomeada para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário nível 8-A, matrícula nº 7.453, é Vera Lúcia Nascimento e não Vera Lúcia do Nascimento como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.361 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.571, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome da servidora nomeada para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 7.464, é Vanda Amorim e não Wanda Amorim como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.362 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 54039, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, nível 7-A, matrícula nº 8.650, é Vera Marli Araújo Gaudio e não Vera Araújo como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.363 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.565, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula número 7.432, é Vera Lyrio e não Vera Elisabeth Lyrio como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.364 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.565, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 7.429, é Wolthano Laranja e não Wolghano Guart Laranja como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.365 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.583, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico, nível 7-A, matrícula nº 7.390, e Zoel Correia da Fonseca e não Zoé Correia da Fonseca, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.366 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.966, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134 de 17 de julho de 1963 para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 8.566, é Edilson Azevedo Varejão e não Edilson Azevedo Varejão como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.367 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.572, de 11 de julho de 1963 publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Molharista, nível 8-A matrícula nº 7.409, é Nilson Sena e não Nilson Antônio Sena, como consta na portaria ora retificada. — Aldérico Nascimento, Presidente.

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 370ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade.

As dezoito horas do dia vinte de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, na Sala "Paulo Lira" de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do senhor Eduardo Forais, e com comparecimento dos Conselheiros que assinaram o livro de Presença: Aurélio dos Santos Machado — Vice-Presidente, Atílio Wolterren, Acostinho de Araújo Ferrari, Teófilo Francisco Teixeira — Custódio Clemente de Souza Pinto, Yvel Alves Camargo, Maciel Gomes Rangel, Cé-

Jo Salles Barbieri e Antônio Lisboa de Castro, a 370ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos foi aprovada a ata da reunião anterior — 369ª. No Expediente, foi lido o seguinte: telegrama de felicitações enviado ao ex-Conselheiro Joaquim Monteiro de Carvalho, por motivo de sua reeleição à Câmara dos Vereadores de São Paulo. Telegrama de felicitações ao ex-Conselheiro Ferdinand Esberard, por motivo de seu aniversário natalício. Telegrama do CRC-Alagoas, comunicando o falecimento do Conselheiro efetivo Arthur Macedo Frezza. A Presidência transmitiu ao CRC sentimento de pesar, em nome do Conselho Federal, extensivos à família enlutada. Ordem do dia: O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro, no processo 232-63 — pedido de abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00. — Aprovado. O Conselheiro Ynel Alves Camargo relatou o processo, a seguir indicado: 151-63: Confederação Nacional dos Profissionais Liberais — I Encontro das Profissões Liberais. O Relator deu extensão parecer, ficando decidido pelo Plenário que fosse o processo encaminhado ao Consultor Jurídico do CFC para que redigisse um anteprojeto sobre o assunto, que seria posteriormente submetido ao Plenário. Aprovado. O Conselheiro Atílio Wolkstein relatou os processos a seguir indicados: 150-53: CRC-Matrimônio — renovação de termo para o triênio 1964-1966; homologada a eleição ficando entreterido, como estava a posse dos suplentes Celso Pereira Cardoso e Anônias Felix de Souza e apresentação da prova de militância profissional. 167-63: CRC-Goiás — renovação de termo para o triênio 1964-1966; homologada a eleição, ficando a posse do suplente Alcívio Lopes de Carvalho condicionada à apresentação de sua militância profissional. — 218-53: CRC-Minas Gerais: tabela de emolumentos; homologada, com a redação do item 17, para..... Cr\$ 150,00 nos preços termos da Resolução CRC 44-63. CRC-Bahia: renovação de termo para o triênio 1964-1966; homologada. 164-63: CRC-Rio Grande do Sul: renovação de termo para o triênio 1964-1966; homologada. Tendo chegado à sessão o Conselheiro efetivo Márcio Franzolin, afastou-se da reunião o suplente que o substituiu, Conselheiro Ynel Alves Camargo. O Conselheiro Agostinho de Araujo Ferrari relatou o processo a seguir indicado: 212-53: Banco do Brasil S.A. modernização e implantação de serviços: solicitação provimento do Conselho Federal. O novo esquema proposto pelo Banco do Brasil não comporta qualquer restrição de nossa parte, pois além de serem mínimas as alterações a serem introduzidas em nossa rotina contábil, sua observância não apresenta quaisquer inconvenientes de ordem técnica e administrativa, o que foi aprovado. Interêsse Geral. — Com a palavra o Senhor Presidente, para dizer que, de acordo com o Regimento Interno do C.F.C., caberia ao Plenário proceder à eleição de Vice-Presidente e membros da Comissão de Contas. Exerce o cargo de Vice-Presidente, adiantou o Senhor Presidente, o colega Autêlio dos Santos Machado e membros da referida Comissão os Conselheiros Waldir Antônio Luiz e Maciél Gomes Rangel. Deixou, assim, o cargo do Plenário, o pronunciamento sobre o assunto. Falou o Conselheiro Célio Salles Barbieri, que afirmou que, prestando uma homenagem aos atuais componentes da Comissão de Contas, que, com tanto acerto e brilhantismo, conduziram os seus trabalhos, propunha a recondução dos mesmos, o que foi aprovado. A seguir, o senhor Presidente solicitou fosse consignado em ata um voto de agradecimento aos Conselheiros Leão Francisco Teixeira e Agostinho de Araujo Ferrari, que estavam

substituindo os Conselheiros Waldir Antônio Luiz e Virgílio José Afonso, cujas licenças estavam por se findar. Agradeceu aos dois a colaboração prestada ao Plenário do CFC, especialmente ao Conselheiro Agostinho de Araujo Ferrari, que, pela primeira vez, participava do CFC, demonstrando estar à altura do cargo, e que fazia parte do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara. Finalmente o senhor Presidente convidou a todos os Conselheiros para o jantar de confraternização, que ofereceria, às 21 horas, no Restaurante do Museu de Arte Moderna. Pede a palavra o Conselheiro Agostinho de Araujo Ferrari, para dizer aos colegas que foi grande a honra em participar pela primeira vez, do Plenário do CFC. Afirma ser de origem humilde e acredita ter chegado às culminâncias, ao participar do Plenário do CFC. Adiantou, ainda, que estaria sempre disposto a colaborar com o CFC, toda vez fosse convocado, procurando dar o melhor dos seus esforços, para cooperar com a Casa. Agradeceu, finalmente, ao Presidente Eduardo Forés e a todos os Conselheiros, as atenções que fora alvo, em todo o tempo que servira ao Plenário do CFC, exaltando que fora uma honra servir sob a Presidência de Eduardo Forés. E nada mais havendo que tratar, foi marcada a próxima reunião para o dia 17 de janeiro. Foi encerrada a reunião às vinte horas e trinta minutos, sendo redigida a presente ata, por mim, Secretário. Sílvio Romero, Cavalcanti Coutinho e após lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e por mim, Secretário.

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

Ata da Sessão nº 659, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, realizada em 28 de janeiro de 1964.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às dezessete (17) horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro José Hermogenes Teófilo de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Antônio Wanderley de Araujo Pinho, Durval Lôbo, Lauro Bastos Birkholz, Clovis Côrtes, Luciano Jacques de Moraes, Guaracy Adiron Ribeiro e Alberto Frasco Ferrelira da Costa e Conselheiros Suplentes Celso Suckow da Fonseca e Rubens do Amaral Portella, é na forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e cinquenta e nove (659). Na ausência justificada dos Senhores Conselheiros Efetivos Cicero Viana Cruz e Ferrucio Fabiani, funcionarem os Suplentes anteriormente mencionados. O Senhor Presidente convidou para Secretário ad-hoc o Senhor Conselheiro Antonio Wanderley de Araujo Pinho, em virtude da ausência do Senhor Secretário, Engenheiro Cicero Viana Cruz, por motivo de doença. A seguir apresenta ao Conselho a lista da correspondência. Aberto o expediente lê telegrama em que o Senhor Engenheiro José Caelano Rodrigues Horta Junior declara-se impedido de aceitar o cargo de Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, para o qual foi eleito pelo Conselho Federal em sua sessão número 658, de 21 do corrente. Lê, também, ofício do CREA da 5ª Região comunicando a decisão do referido Engenheiro e encaminhando cópia da carta que o mesmo enviou àquele Conselho apresentando as razões do seu impedimento, isto é, por motivo de doença. Aceita a renúncia, o Conselho resolve solicitar ao CREA da 5ª Região nova lista triplíce para que

o Conselho Federal proceda à eleição do seu representante naquele Regional. Em seguida o Senhor Presidente apresenta o expediente relativo à lista triplíce enviada pelo CREA da 9ª Região, referente à escolha do Presidente que dirigirá o mesmo no período de 1964-1966. O Senhor Presidente convida para escrutinadores os Senhores Conselheiros Durval Lôbo e Antonio Wanderley de Araujo Pinho. Procedida a eleição e apurado o resultado, verificou-se que o Eng. Civil Jayme Anastacio Verçosa obtivera votação unânime, sendo, assim, proclamado eleito para presidir o CREA da 9ª Região no referido período — 1964 — 1966. O Conselho aprova parecer da Comissão de Tomada de Contas encaminhando ao Tribunal de Conats da União o processo de prestação de contas do CREA da 12ª Região, relativo ao exercício financeiro do ano de 1962. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspende a sessão às dezoito (18) horas e trinta (30) minutos para a lavratura da presente ata. Reaberta às dezenove (19) horas é a mesma lida e aprovada, sendo assinada por mim como Secretário ad-hoc, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**  
5ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Expediente de 25 de fevereiro de 1964

- Processos:  
 Nº 677 — Nicolau Ribeiro — Cancele-se.  
 Nº 22.685 — Ubirajara Borges Pinheiro — Deferido.  
 Nº 24.382 — Rádio Guanabara S.A. — Notifique-se.  
 Nº 31.735 — Helio da Veiga Martins — Cancele-se.  
 Nº 31.875 — Carlos João Hugo Hedler — Notifique-se.  
 Nº 42.553 — Aferbras Aços e Ferramentas Brasil S. A. — Anote-se pagas as taxas devidas.  
 Nº 46.298 — Country House do Brasil S. A. — Casas Pré-Fabricadas — Registre-se.  
 Nº 45.925 — COESA — Comércio e Engenharia S.A. — Anote-se, pagas as taxas devidas.  
 Nº 48.101 — Instaladora Elétrica e Hidráulica Cruz Vieira Ltda. — Deferido.  
 Nº 50.657 — Sena Serviços de Engenharia e Arquitetura Ltda. — Deferido.  
 Nº 44.918 — Instaladora Elétrica A. Pereira Lopes Ltda. — Notifique-se.  
 Nº 51.948 — Antônio José Coelho — Deferido.  
 Nº 51.551 — Sebastião Ferreira da Costa — Deferido.  
 Nº 51.559 — Angêo Soares de Medeiros — Deferido.  
 Nº 51.978 — Octacilio José do Nascimento — Deferido.  
 Nº 51.539 — José Geraldo Pagani — Deferido.  
 Nº 51.938 — IRON - Instalações - Refrigerações e Obras Nacionais Limitada. — Notifique-se.  
 Nº 52.003 — Companhia Construtora Catarinense — Registre-se.  
 Nº 52.010 — José de Robamar Nunes Moreira — Deferido.  
 Nº 52.111 — Sandoval Pinheiro — Deferido.  
 Nº 52.033 — D. Chiman — Registre-se.  
 Nº 52.035 — Cimeira — Engenharia Ltda. — Após apresentação do Termo de Compromisso — Registre-se.  
 Nº 31.249 — Lore Patzak — Nova carteira profissional com o nome de Lore Patzak Calegari.  
 Nº 41.385 — Alberto Manoel Macedo — Substituição da licença precária nº 1.481-LP.

- Nº 41.424 — Amarillo Antunes da Silveira — Substituição da Licença Precária nº 1.343-LP.  
 Nº 41.902 — Ivan Mendonça Barbosa — Substituição da Licença Precária nº 1.470-LP.  
 Nº 43.080 — Ayrton Ribeiro da Encarnação — Substituição da Licença Precária nº 1.477-LP.  
 Nº 43.790 — Nobíles da Silva Ferreira — Substituição da Licença Precária nº 1.413-LP.  
 Nº 46.000 — Descartes de Souza Teixeira — Assinada a Carteira Profissional nº 11.979-D.  
 Nº 46.581 — Waldir Advincula de Souza — Substituição da Licença Precária nº 1.596-LP.  
 Nº 47.070 — José Rodrigues de Souza — Substituição da Licença Precária nº 1.621-LP.  
 Nº 47.239 — José Teixeira Lanes — Substituição da Licença Precária número 1.646-LP.  
 Nº 47.363 — Aroldo Martins André — Substituição da Licença Precária nº 1.644-LP.  
 Nº 47.713 — José Matheus Brito de Mello — Substituição da Licença Precária nº 1.968-LP.  
 Nº 48.635 — Cesar Pinzo — Assinada a Carteira Profissional número 11.993-D.  
 Nº 49.850 — Orlando Augusto Agrelhos — Substituição da Licença Precária nº 1.786-LP.  
 Nº 49.883 — Ilton Almeida — Substituição da Licença Precária número 1.890-LP.  
 Nº 49.902 — Joseph Azicoff — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 445-AE.  
 Nº 50.144 — Elias Gonçalves Gomes — Assinada a Licença Precária nº 2.026-LP.  
 Nº 50.484 — Manoel Laurentino da Silva — Substituição da Licença Precária nº 1.848-LP.  
 Nº 50.638 — Anabel Neves de Souza — Substituição das Licenças Precárias ns. 1.918 e 1.919-LP.  
 Nº 50.669 — Pedro Esteves — Substituição da Licença Precária número 1.930-LP.  
 Nº 50.673 — Joaquim da Costa Mendes — Assinada a Licença Precária nº 1.344-LP.  
 Nº 50.761 — José Antônio Carlos — Substituição da Licença Precária número 1.975-LP.  
 Nº 50.895 — Eugênio dos Santos — Assinada a Licença Precária número 2.110-LP.  
 Nº 50.932 — David Dorméa — Substituição da Licença Precária número 1.923-LP.  
 Nº 51.132 — Lino da Silva — Assinada a nova Licença Precária número 1.981-LP.  
 Nº 51.153 — Rufino José da Rocha — Assinada a Licença Precária número 2.081-LP.  
 Nº 51.158 — Honorio Van Den Berg — Assinada a nova Licença Precária nº 1.933-LP.  
 Nº 51.171 — Renato Alexandrino de Lima — Assinada a nova Licença Precária nº 1.933-LP.  
 Nº 51.183 — Hamilton Batista de Oliveira — Assinada a Licença Precária nº 2.132-LP.  
 Nº 51.159 — Jorge Abrahão — Assinada a Licença Precária número 2.127-LP.  
 Nº 51.343 — Gethro Cavalcante Nunes — Assinada a Licença Precária nº 2.131-LP.  
 Nº 51.477 — José Carlos Mendes — Assinada a Licença Precária número 2.116-LP.  
 Nº 51.536 — Marco Sarte — Assinada a Licença Precária nº 2.107-LP.  
 Nº 51.591 — Cicero Lisboa Verra — Assinada a Licença Precária número 2.121-LP.  
 Nº 51.592 — José dos Santos — Assinada a Licença Precária número 2.122-LP.  
 Nº 51.607 — Antônio Murta — Assinada a Licença Precária nº 2.079-LP.  
 Nº 51.692 — Carlos José da Costa — Assinada a Licença Precária número 2.115-LP.

**PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1963**

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D, do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 106-A — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "C", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Augusto Marcos da Cunha Carrazoni para exercer, inter-

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**  
**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL**

**PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D, do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº

mero 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 139 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "C", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ana Maria de Petribú Dé Carl para exercer interinamente, o cargo de Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, da Parte Permanente deste Instituto, em vaga decorrente da exoneração de Demerval Caboclo da Silva. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

*Térmo de contrato nº 34 para a execução de serviços de canalização e revestimento da Sanga do Prado, na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.*

Aos 5 dias do mês de março de 1964, às dezessete horas, na sede da Representação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), em Brasília, Distrito Federal, Esplanada dos Ministérios, bloco nove, Edifício do MVOP, quinto andar, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Mello Filho, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, e o Sr. José Alves de Queiroz, na qualidade de procurador da firma Sociedade de Terraplenagem e Pavimentação Limitada, estabelecida na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Praça 15 de novembro, número dezessete, oitavo andar, salas oitocentas e um a oitocentos e cinco, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução de serviços de canalização e revestimento da Sanga do Prado, na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso Edital publicado no Diário Oficial de 27 de novembro de 1963, página nº 3.153 (três mil cento e cinquenta e três), aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 497-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no DNOS e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados consistem de canalização e revestimento da Sanga do Prado, na cidade de Camaquã, no Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com lançamento de tubulação, construção de um canal com parte aberta campeado, de acordo com projeto constante das plantas do 15º, ns. 2310, 2311, 2026, 2027, 2362, 2303 e 2846.

**Quarta (Quantidade e preços unitários):**

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

1. Escavação manual em terra, lodo ou material mole, para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros:

1.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 8.700m<sup>3</sup>, à razão de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros) o metro cúbico.

1.2. Profundidade entre 1,50 a 3,00 m, num volume de 3.000m<sup>3</sup>, à razão de Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

2. Escavação manual em molêdo, para abertura do canal, de acordo com o especificado, num volume de 1.000 m<sup>3</sup>, à razão de Cr\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

3. Extração de rocha a fogo, para abertura do canal, de acordo com o especificado, num volume de 500m<sup>3</sup>, à razão de Cr\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

4. Reatêrro, de acordo com o especificado, num volume de 4800m<sup>3</sup> à razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o metro cúbico.

5. Aterro, com transporte de material, de acordo com o especificado, num volume de 8700m<sup>3</sup>, à razão de Cr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros) o metro cúbico.

6. Fornecimento e colocação de enrocamento de pedra-de-mão para consolidação das fundações, de acordo com o especificado, num total de 50m<sup>3</sup>, à razão de Cr\$ 1.170,00 (mil cento e setenta cruzeiros) o metro cúbico.

7. Alvenaria de pedra argamassada para revestimento de canal, de acordo com o especificado, num total de 2.300m<sup>3</sup>, à razão de Cr\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

8. Fornecimento e colocação de tubos de concreto para ligação das bocas de lóbo:

8.1. Tubos de diâmetro de 0,60m, num comprimento de 25m, à razão de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o metro linear.

8.2. Tubos de diâmetro de 0,40m, num comprimento de 60m, à razão de Cr\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta cruzeiros) o metro linear.

8.3. Tubos de diâmetro de 0,30m, num total de 60m, à razão de Cr\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta cruzeiros) o metro linear.

9. Concreto magro para base de tubulação, de acordo com o especificado, num total de 15m<sup>3</sup>, à razão de Cr\$ 10.230,00 (dez mil duzentos e trinta cruzeiros) o metro cúbico.

10. Concreto simples, para revestimento do fundo do canal de acordo com o especificado, num total de 215 m<sup>3</sup>, à razão de Cr\$ 14.430,00 (quatorze mil quatrocentos e trinta cruzeiros) o metro cúbico.

11. Concreto simples, para poços de visita, de acordo com o especificado, num total de 15m<sup>3</sup>, à razão de Cr\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros) o metro cúbico.

12. Concreto armado, para capeamento do canal e poços de visita, de acordo com o especificado, num total

de 570m<sup>3</sup>, à razão de Cr\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

13. Concreto armado para confecção de tubos de concreto armado, de acordo com o especificado, num total de 32m<sup>3</sup>, à razão de Cr\$ 35.890,00 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa cruzeiros) o metro cúbico.

14. Bocas de lóbo, de acordo com o especificado, num total de 28, à razão de Cr\$ 24.260,00 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta cruzeiros) a unidade.

**Quinta (Valor e dotação)** — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 62.588.460,00 (sessenta e dois milhões quinhentos e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS, correspondente a Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc. 23 — Rio Grande do Sul, 1 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 MVOP — 03-03.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963) ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota número 11, de 21 de janeiro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, usando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1058 do Código Civil) ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 101.218 de 21 de janeiro de 1964. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 2.978.423,00 (dois milhões novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros) em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 500 (quinhentos) dias, contados da data da publicação deste contrato, no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor Geral.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima segunda (Multas)** — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

**Décima Terceira** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Quarta (Rescisão)** — Se o número de dias excedente a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima Quinta** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cl. 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Décima Sexta** — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Sétima** — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

**Inidoneidade** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Nona (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura a dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Caber-lhe-á, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) - Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) - Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Jefferson de Almeida, presentes a este ato, termo de contrato, do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais. O Empreiteiro requereu mandado de segurança e foi concedida medida liminar para assinar o contrato sem o pagamento do sêlo. Juízo de Direito da 4ª Vara da F. P. - Ofício nº 35164-C.

Brasília, 5 de março de 1964. - Dilson Melgaço Filgueiras. - José Alves de Queiroz. - Flávio Bastos dos Santos Reis. (Nº 632) - 10-3-64 - Cr\$ 13.107,00

Termo de Contrato nº 44 para a conclusão das obras da Barragem Laranjeiras, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 9 dias do mês de março de 1964, às dezesseis horas, na sede do Departamento de Obras de Saneamento (DNOS), em Brasília, Distrito Federal, Espalada dos Ministérios, Bloco 9, Edifício do MVOP, 5º andar compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS e o Sr. Salomão Mauel, na qualidade de Diretor da Firma, S. Mauel S.A. - Engenharia e Construções, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco, nº 311, 5º andar, sala 301-503, para o fim de assinarem o presente contrato para a conclusão da Barragem Laranjeiras no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 24 de dezembro de 1963, páginas 3.430 e 3.431, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo nº 1.514-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) - O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) - O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no DNOS e a elas submeter-se quando não coincidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) - Os serviços ora ajustados constam da conclusão das obras da Barragem Laranjeiras, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o pro-

jeo constante das plantas números 2.147 a 2.155, 2.158, 2.164, 2.170 e 3.473.

Quarta (Quantidades e preços unitários)

1. Escavação em rocha, inclusive transporte, de acordo com o especificado, num volume de 7.000m³, à razão de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros) o metro cúbico.

2. Perfuração em rocha de acordo com o especificado, num total de 450m, à razão de Cr\$ 15.430,00 (quinze mil quatrocentos e trinta cruzeiros) o metro linear.

3. Provas hidráulicas, para injeção de cimento de acordo com o especificado num total de 100 à razão de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) por prova.

4. Cimento injetado para tratamento da fundação e outros serviços, de acordo com o especificado, num total de 95 (noventa e cinco) toneladas, à razão de Cr\$ 84.320,00 (oitenta e quatro mil trezentos e vinte e dois cruzeiros) por tonelada.

5. Concreto simples, para o maciço da barragem, de acordo com o especificado, num total de 6.500m³, à razão de Cr\$ 18.050,00 (dezoito mil e cinqüenta cruzeiros) o metro cúbico.

Quinta (Valor e dotação) - A despesa decorrente deste contrato será Cr\$ 150.618.900,00 (cento e cinqüenta milhões seiscentos e dezoito mil e novecentos cruzeiros) correndo no presente exercício por conta de dotação própria do DNOS correspondente a Verba 2.0.00 - Transferências, Designação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções, Subdesignação 2.1.01 - Auxílios 3 - Entidades Autárquicas, 2 - DNOS, 5 - Obras de Saneamento etc. 23 - Rio Grande do Sul, 2 - Obras de plano de eletrificação e irrigação do Estado com a construção das Barragens, Laranjeiras e Furnas do Segredo, etc. do Anexo 4.22 - MVOP - 03-03-02 - Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.171, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 81, de 20 de fevereiro de 1964.

Sexta (Forma de pagamento) - Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviço executadas. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima (Caução) - Em garantia do cumprimento deste contrato, ficam depositadas as seguintes importâncias: Na caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 101.392, de 21 de fevereiro de 1964, Cr\$ 253.000,00 (duzentos e cinqüenta e três mil cruzeiros) em moeda corrente; na Tesouraria do Tesouro Nacional, conforme guia de recolhimento nº 25.644-30, de 21 de fevereiro de 1964, Cr\$ 127.590,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros) em títulos da dívida pública federal, perfazendo um total de Cr\$ 380.590,00 (trezentos e oitenta mil e quinhentos cruzeiros) conforme a guia de receita do DNOS, nº 62, de 2 de março de 1964. Para reforço da caução inicial o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 7.150.445,00 (sete milhões, cento e cinqüenta mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros) em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização. O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Nonas (Prazo) - O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Décima (Fiscalização) - A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre o representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (Multas) - O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará à multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Segunda - O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cláusula 11ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Terceira (Rescisão) - Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula nona, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados

os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interpeleção judicial ou extrajudicial.

Décima Quarta - O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Quinta (Inidoneidade) - O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgredir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Sexta (Responsabilidade) - Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhes cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Sétima (Casos omissos) - Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Décima Oitava - Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Nonas (Fôro) - Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato, do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais. O Empreiteiro requereu mandado de segurança e foi concedida medida liminar para assinar o contrato sem o pagamento do sêlo. Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, processo nº 2.249-64 - DNOS.

Brasília, 9 de março de 1964. - Dilson Melgaço Filgueiras, Salomão Mauel e Flávio Bastos dos Santos Reis. (Nº 632) - 11-3-64 - Cr\$ 10.453,00.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Retificação

No termo de contrato de imóvel, celebrado em 10-12-63, entre o Chefe do 2º D.F.O.S. e o Sr. Tull Assmar, publicado no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1963, Seção I, Parte II, página 3.449, por ter sido com incorreções feitas as seguintes retificações:

Na condição referente ao prazo, onde se lê: ... se até 30 dias do término, etc.

Leia-se: ... se até 30 dias antes do término, etc.

Na condição referente a obrigações, onde se lê: ... fica acordado que nenhuma modificação se dará nela, sem expressa autorização do locador.

Leia-se: ... fica acordado que nenhuma modificação se dará nela, sem expressa autorização do locador.

PROTEÇÃO

AOS ANIMAIS

DECRETO Nº 24.645 - DE 10-9-1964

DIVULGAÇÃO Nº 760

1ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 5

Agência I: Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

COMISSÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM Nº 2

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 1/64

Rodovia BR-14 - São Paulo

Trecho: Jacé Bonifácio - Lins

Obras: Projeto e Construção de ponte sobre o Rio Tietê

2.00 - O Chefe da Comissão de Estradas de Rodagem nº 2, neste Edital denominado "CER/2", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,00 horas do dia 19 do mês de maio de 1964, na Sede da CER/2, situada no km 59 da Rodovia BR-14, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

### 2.00 - PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2.10 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2.11 - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2.20 - A proposta, a documentação e o ante-projeto exigidos, serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DIRETORIA DE VIAS DE TRANSPORTES - COMISSÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM Nº 2 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 1/64, o primeiro com o sub-título "PROPOSTA", o segundo com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO" e o último com o sub-título "ANTE-PROJETO".

2.30 - A proposta assinada pelo proponente com firma reconhecida em Tabelião do Estado de São Paulo, será apresentada em dupla via, em papel tipo almaço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter:

2.31 - nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação, (individual ou social);

2.32 - declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, complementará o ante-projeto consubstanciando-o em projeto completo e perenizado sem acréscimo de preços, o que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

2.33 - preço global para a execução da obra e, separadamente o preços do projeto e da construção, nesta compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

2.34 - orçamentos do projeto e construção com os quais foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pela CER/2, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

2.35 - prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

2.36 - diagrama do avanço dos serviços e obras, o mais perenizado possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

2.37 - designação do representante legal com plenos poderes para tomar quaisquer decisões atinentes ao assunto;

### 2.40 - VENTURA E DOCUMENTAÇÃO:

2.41 - carteira de identidade do responsável pela firma e cópia natário da proposta;

2.42 - carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

2.43 - provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

2.44 - provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois textos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc);

2.45 - certificação de capacidade técnica;

2.46 - requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

2.47 - prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art.38, parágrafo 1º, alínea g da Lei nº 2.550 de 25/7/55).

2.47.1 - A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

2.47.2 - Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

2.47.3 - Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas 2.42, 2.43, 2.44 e 2.47 não substituído pelo cartão de registro.

2.47.4 - O requerimento de que trata a alínea 2.46 deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

2.47.5 - A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria, da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeropostos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

### 3.00 - PROVAS DE CAPACIDADE

3.10 - A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

3.20 - Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de aprovação Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 600 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 120 metros no prazo de 180 dias ou obra não equivalente.

3.30 - As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" serão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

### 4.00 - CAUÇÃO

4.10 - A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria da CER/2 no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

4.11 - O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Chefe da CER/2, do requerimento de que trata o item 2.46 deste Edital.

4.12 - A comprovação de recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos ante-projetos.

4.13 - Fica sujeita a sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

4.14 - Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

4.15 - A caução correspondente à firma declarada vencedora será em poder da CER/2 para assinatura, garantia e início do contrato.

4.20 - O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, em qualquer hipótese, redução sobre o valor da caução inicial.

4.21 - A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial não responder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

4.22 - A caução inicial e os respectivos reforços serão devolvidos depois de concluídos os serviços e recebida a obra pela CER/2. Em caso de rescisão de Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com a CER/2 ou de falência da firma.

**5.00 - LOCAL E NATUREZA DOS SERVIÇOS**

- 5.10 - Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de ponte de concreto armado normal ou protendido sobre o Rio Tietê na rodovia BR-14-SP, trecho José Bonifácio-Lins.
- 5.20 - A obra deverá apresentar outredo em tangente, com 11,60 m de largura total, sendo 8,20 m de pista e 1,50 m livres para os passeios, devendo o guarda-corpo ter 1,00 m de altura. Deverá ter o comprimento mínimo de 400 m, podendo ocorrer encontros ou extremos em balanço. Poderá ser em rampa ou em nível. Deverá ter um vão central, para permitir a navegação, de 40,00 m de largura e 7,00 m de altura acima da cota máxima.

**6.00 - INSTALAÇÃO DO CANTEIRO**

- 6.10 - A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá a CER/2 considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

**7.00 - CONDIÇÕES TÉCNICAS**

- 7.10 - Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:
- 7.11 - Normas para o projeto das estradas de rodagem.
- 7.12 - NB-6 - 1960, pontes classe 36.
- 7.13 - Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNHR.
- 7.14 - Normas brasileiras da A.B.N.T.
- 7.15 - Normas para os concursos de projetos de estrutura.
- 7.20 - Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidas as elementos topográficos e geotécnicos constantes dos desenhos a serem fornecidos pela CER/2 aos interessados.
- 7.30 - As concorrentes deverão apresentar seus ante-projetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pela CER/2 e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.
- 7.40 - Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos ante-projetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o ante-projeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.
- 7.50 - Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o ante-projeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no compute do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira.
- 7.60 - A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela CER/2, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverá ser referida todos os nivelamentos que se fizerem necessários.
- 7.70 - A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à CER/2, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da CER/2.
- 7.80 - A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerido para as operações de campo.
- 7.90 - A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural. Deverá executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNHR.

**8.00 - PRAZOS**

- 8.10 - O prazo para assinatura do contrato será de 15 dias após a notificação a ser feita pela CER/2, sob pena de perda da execução.

8.20 - O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro do 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

8.30 - O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

8.40 - O prazo para a execução dos serviços será de 600 (seiscentos) dias consecutivos contados a partir do dia de início inclusive deste.

8.50 - A prorrogação dos prazos ficará a critério do Chefe da CER/2 e somente será possível nos seguintes casos:

- 8.51 - Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber a CER/2;
- 8.52 - período excepcional de chuvas;
- 8.53 - atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- 8.54 - ordem escrita da CER/2 para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- 8.55 - excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- 8.56 - modificação de projeto.

**9.00 - PAGAMENTOS**

9.10 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

9.20 - Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta, tal adiantamento não implicará em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perda por pontas, bitolagem, emendas, etc. que ocorrem durante a execução da obra.

9.30 - Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo, excetuando-se o caso previsto no item 7.50 do presente Edital.

9.40 - Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referências a todos os serviços não serão modificadas em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

**10.00 - VALOR E DOTACÃO**

10.10 - O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) ocorrendo as despesas à conta da Verba 2.0.00 - Transferência - Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções. Subconsignação 2.1.01.3.1.2.1.14.3-UR-14-Trecho no Estado de São Paulo do Orçamento da União para 1964 e 1965 ou pela Verba 3.06.01.16.DNHR/FRN/64 e 65 Encargos do Art 10, alínea "A" da Lei nº 2975/56, inclusive despesas realizadas por antecipação.

10.20 - Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério da CER/2, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionando a disponibilidade de recursos orçamentários. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

10.30 - Os serviços constantes do presente Edital serão executados em duas etapas executivo-financeiras: a primeira de Cr\$ ..... 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) da Dotação Orçamentária para 1.964 e a segunda de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) da Dotação Orçamentária de 1965.

**11.00 - CONTRATO, MULTAS E RESCISÃO**

11.10 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado na CER/2 observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta e da posição dos interessados, na Sede da CER/2.

11.11 - O selo, proporcional devido ao contrato será pago pela Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o Art. 40 e seus parágrafos do Dec. nº 32.392 de 9/3/53.

11.20 - O Contrato estabelecerá multa, aplicável a critério do Chefe da CER/2, nos seguintes casos:

11.21 - Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

11.20 - Quando os serviços não tiverem o andamento previsto e ao Diagrama de Gantt quando não forem executados em conformidade de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no INER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CER/2. Variáveis de Cr\$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

11.30 - O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

11.31 - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

11.32 - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

11.33 - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para opção;

11.34 - sair ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

11.35 - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CER/2.

11.40 - Estabelecerá, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

11.41 - A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber da CER/2:

11.41.1 - o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

11.41.2 - o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

**12.00 - DO REAJUSTAMENTO**

12.10 - Os preços propostos em conformidade com o item 2.33 do presente Edital serão revisados na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

12.20 - A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309/61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços de custo da construção, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente Edital.

12.21 - À exceção do índice econômico de preços iniciais, por serem utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

12.22 - Os trabalhos executados (as parcelas realizadas) em determinado período orçamental, para o efeito de que trata este item, serão configurados (configuradas) mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas (das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período considerado;

12.23 - Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objetos de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo referir valor apropriado em carta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais (parcela realizada).

**13.00 - PROCESSO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA**

13.10 - A Comissão de Concorrência competirá:

13.11 - examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

13.12 - verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

13.13 - verificar a adequação das propostas e da documentação;

13.14 - rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

13.15 - rubricar os projetos e as propostas apensas e circuladas à rubrica dos representantes das concorrentes presentes ao ato;

13.16 - levantar esta circunstância da concorrência, 13-20, ao sinal e colher as assinaturas dos representantes das concorrentes, presentes ao ato;

13.17 - organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

13.20 - Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu auto-projeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

13.21 - Será também considerado, no preço global da obra, para fins do item 13.20, o custo dos atores de acesso entre as estacas 1713 e 1825 ao preço de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por metro cúbico.

**14.00 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.10 - O Chefe da CER/2 se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes cabha indenização de qualquer espécie.

14.11 - Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

14.20 - Os documentos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos intervenções na CER/2.

14.30 - Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e cacoamentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 7.90.

14.40 - A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pela CER/2.

14.50 - Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da CER/2 para os esclarecimentos necessários.

14.60 - A juízo da Comissão de Concorrência poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

São José do Rio Preto, 18 de Fevereiro 1.964.

SABINO NEVES VIEIRA

Ten Cel. Chefe CER/2

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/64**

**EDICAL**

Rodovia BR-14 - Minas Gerais

Trecho: Ponte Mendonça Lima - Pratal

1.00 - **PREÂMBULO** - O Chefe da Comissão de Estradas de Rodagem nº 2, neste Edital denominada "CER/2", torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14 horas do dia 23 do mês de Abril, na sede da CER/2, situada no km 59 da BR 14-SP, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Concorrência Pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições que se seguem:

1.2.00 - **DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços, objeto da presente Concorrência, situam-se entre os km 2 e 43 do Trecho Ponte Mendonça Lima - Pratal da BR-14-MG e compreendem:

**2.10 - TERRAPLENAGEM**

2.11 - Escavação, carga e transporte de solos, com respectivas obras complementares, a ser executada de acordo com o perfil longitudinal, distribuição de terras e notas de serviço elaborados pelo Escritório Técnico da CER/2;

2.12 - Compactação de atterro a partir de 60 cm abaixo do nível de final, devendo atingir massa específica aparente seca igual ou superior a 95% do ensaio denominado AASHTO normal;

2.13 - Desmatamento, destocamento de árvores e limpeza, de acordo com orientação da fiscalização;

2.14 - Eventual colocação de revestimento primário, com carga, vação, carga e transporte de solos de jazidas;

**2.20 - OBRAS DE ARTE CORRENTES**

2.21 - Construção de um pueiro em quadro 2,50x2,50m para passagem de gado, de acordo com projeto tipo do INER, para altura de até 4 metros;

2.22 - Assentamento de tubos circulares de concreto armado, com abertura de cavas de fundação e aplicação de acordo com orientação da CER/2;

2.23 - Transporte de material, para execução da obra de 21.

**2.30 - VOLUME DOS SERVIÇOS, FORMA DE EXECUÇÃO** - O volume dos serviços e seguir apresentado serve como orientativa apenas:

2.31 - O volume de material a escavar é avaliado em 900.000 m³ de solo, com distribuição entre as parcelas...

ta de 400 m, distância esta contada entre os centros de gravidade das massas transportadas. A maior parte do volume acima será proveniente de caixas de emprego tipo laterais.

A localização das caixas de empréstimo será determinada pela fiscalização e deverão ser atacadas de forma a permitir perfeito escoamento das águas pluviais conformando-se, tanto quanto possível, com a topografia do terreno circunvizinho;

2.32 - O volume de material a ser compactado é avaliado em 350.000 m<sup>3</sup>. A fiscalização poderá aumentar o volume de compactação desde que, a segurança dos aterros assim o determine;

3.33 - Para obras de arte correntes são ostendidos 200 m de tubos de 0,60 m de diâmetro e 330 m de tubos de 1,00 metros de diâmetro;

3.34 - A CER/2 fornecerá os tubos de concreto vibrado para construção dos bueiros tubulares; fornecerá, ainda, o cimento e o ferro necessários para construção do bueiro celular da cláusula 2.21;

3.35 - Os serviços objetos da presente Concorrência deverão ser atacados a partir do km 43 na direção da Ponto-Mendonça Lima. Serão divididos em duas etapas de execução, sendo a primeira com os recursos disponíveis no corrente ano, ficando a frente de serviço limitada do km 20;

3.36 - Não será permitido a construção de aterros com descarga de caminhões, a não ser em casos autorizados pela fiscalização.

#### 4.03 - PROPOSTAS

3.30 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

3.31 - Cada concorrente fará entrega, ao Presidente da Comissão de Concorrência em pauta, na hora e local fixados, de dois envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "DNER - DVT - COMISSÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM Nº 2 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/64" e o primeiro com o sub-título "Envelope A (DOCUMENTAÇÃO)" e o segundo com o sub-título "Envelope B (PROPOSTA)".

3.32 - O envelope A (DOCUMENTAÇÃO) compreenderá:

3.32 - Carta em dupla via assinada pelo proponente, com firma reconhecida em Tabelião, em linguagem clara, datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo:

- nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- designação do representante legal com plenos poderes para tomar quaisquer decisões atinentes ao assunto;
- declaração expressa de submeter-se às condições deste Edital e de aceitar o julgamento da CER/2;

3.33 - Certificado de Registro no DNER, da Firma, para o ano em curso ou o conjunto dos seguintes documentos, em dupla via:

- Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela Firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
- prova de quitação com as Escolas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);
- prova de cumprimento da Legislação Civil, Comercial e Trabalhista vigentes (Contrato Social, Lei dos 2/7 certidões negativas de protestos, Imposto Sindical, etc);
- prova de que os responsáveis pela Firma votaram nas últimas eleições (Art 38-Parágrafo 1º-Alínea C da Lei nº 2 550 de 25/7/55).

3.34 - Recibo de depósito da caução (cláusula 5.10).

3.35 - Prova de capacidade técnica e financeira (cláusula 4.00).

3.36 - A documentação poderá ser apresentada em fotocópias devidamente autenticadas.

3.37 - O envelope B (PROPOSTA) compreenderá:

3.41 - Carta em três vias, assinada pelo proponente, com firma reconhecida em Tabelião, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo acrescimos ou redução em porcentagem única sobre os preços unitários constantes da "Tabela de Preços do DNER para os serviços de Terraplenagem, de obras de arte e serviços diversos, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 19 de novembro de 1963 (trata-se da Tabela de Preços de 3 de março de 1963 com os preços unitários multiplicados pelo coeficiente 1,528).

3.42 - Prazo para execução total de serviço em dias consecutivos, e que não poderá exceder de 340 (trezentos e quarenta) dias, em duas etapas consecutivas-financeiras, a primeira ficando limitada em 240 (duzentos e quarenta) dias; em qualquer caso os prazos serão contados a partir da data fixada para início dos serviços.

3.43 - Cronograma de execução dos serviços.

#### 4.00 - PROVA DE CAPACIDADE

4.10 - A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

4.20 - Para a prova de capacidade técnica será exigido que:

4.21 - A Firma possua equipamento mecânico disponível, o qual a juízo da CER/2, deverá produzir, dentro do prazo estabelecido, o volume total de serviços. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela CER/2. O equipamento deverá ter capacidade superior ou igual ao seguinte:

- 1 conjunto escavo-transportador necessário e suficiente para cumprimento do programa mensal apresentado;
- 1 trator de esteira, com lâmina, de potência igual ou superior a 120 HP;
- 1 motoniveladora de potência (frio) igual ou superior a 100 HP, com escafificador;
- 1 conjunto de rôlo pé de carneiro;
- 1 rôlo pneumático;
- 1 carro-pipa de 4.000 litros;
- 1 grade de disco;
- 1 trator de pneus;
- 1 betoneira ou conjunto de betoneiras com capacidade de 170 litros.

4.30 - Para prova de capacidade financeira, será exigido:

4.31 - Apresentação de carta por Estabelecimento Bancário de Capital igual ou superior a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), na qual se declara que a firma tem idoneidade financeira para execução dos serviços no valor da presente concorrência.

4.32 - Que a firma tenha capital social igual ou superior a Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros).

4.33 - Após a abertura e antes do julgamento da concorrência a CER/2 poderá verificar a capacidade do equipamento relacionado pelo concorrente que apresentar melhor proposta e que deverá estar disponível na ocasião da utilização do mesmo nas diversas fases executivas dos serviços.

4.41 - Constatada, a juízo da CER/2, a insuficiência do equipamento, a proposta será automaticamente eliminada, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao concorrente, na conformidade da regulamentação em vigor no DNER.

4.50 - Em caso de eliminação da melhor proposta por insuficiência de equipamento, poderá a CER/2, ao julgar sazonalmente os pedidos, verificar, sucessivamente, o equipamento dos proponentes classificados em segundo e terceiro lugares na abertura da concorrência, adjudicando a obra se o equipamento for suficiente ou procedendo na forma da cláusula 4.41 quando não o for.

#### 5.00 - CAUÇÃO

5.10 - A participação na concorrência depende de prévio depósito do Caução, na Tesouraria da CER/2, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelo respectivo valor nominal.

5.11 - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as Cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos primeiro segundo e terceiro colocados.

5.12 - A Caução correspondente à Firma declarada vencedora ficará em poder da CER/2 para fins de garantia de assinatura e para fins de contrato.

5.13 - As Cauções correspondentes às Firmas colocadas em segundo e terceiro lugares serão devolvidas, a requerimento dos interessados, depois da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

5.20 - Para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, o vencedor da concorrência reforçará a Caução depositada, na conformidade do n. 5.10, com outra de valor necessário a complementar, com aquela, 1% (um por cento) do valor da proposta em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.



- 12.12 - Não receber multas impostas dentro do prazo determinado;
- 12.13 - Incurrir em multa por mais de duas condições fixadas para aplicação;
- 12.14 - Falir ou falecer (esta última aplicável em firma individual);
- 12.15 - Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização do Chefe da CER/2.
- 12.20 - Estabelecerá também o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida à conveniência do serviço e à disponibilidade de recursos financeiros.
- 12.21 - A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da CER/2:
- 12.21.1 - O valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- 12.21.2 - O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.
- 12.22 - Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos da 2ª. etapa executiva, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à 1ª. etapa executivo-financeira.
- 12.23 - Ao final da 1ª. etapa executivo-financeira, o contrato poderá ser rescindido, a critério da CER/2, se os serviços estiverem em atraso em relação ao andamento previsto.

### 13.00 - RECEBIMENTO E EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 13.10 - A Comissão designada pelo Chefe da CER/2 procederá no local e hora indicados no item 1.00, ao recebimento e exame das propostas, começando pela abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" de todos os concorrentes, impugnando no ato os que não satisfizerem às condições do presente Edital, no todo ou em parte, e a fates devolvendo os respectivos envelopes - "PROPOSTA" ainda fechados.
- 13.20 - No exame da documentação apresentada pelos concorrentes, a Comissão poderá permitir a regularização de falhas formais nos documentos no prazo máximo de 24 horas.
- 13.30 - Será franqueada a todos os concorrentes a vista da documentação dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", após o que seguir-se-á a abertura dos envelopes "PROPOSTA". Todos os concorrentes rubricarão obrigatoriamente a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS em todas as folhas.
- 13.40 - Feito o exame preliminar das propostas, a comissão lavrará uma ata da sessão, a qual será assinada pela comissão e por todos os concorrentes, nela registrando quaisquer dúvidas ou reclamações suscitadas.

### 14.00 - JULGAMENTO

- 14.10 - O julgamento será realizado dentro de 10 dias, a contar da data da concorrência, mencionando-se os três primeiros colocados na devida ordem, expedindo-se então circular de comunicação do resultado a todos os concorrentes.
- 14.20 - Para julgamento da concorrência, atendida as condições deste Edital, considerará-se vencedor o concorrente cuja proposta apresentar o menor acréscimo ou maior redução em relação à Tabela de Preços do DNRR, de conformidade com a cláusula 3.41.
- 14.21 - Preços reputados exagerados, má ou neutro sentido, serão objeto de estudo pela Comissão de julgamento, que poderá rejeitar a proposta.

### 15.00 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.10 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do executante dos serviços a manutenção do trânsito, contínuo e em perfeita segurança, nos trechos em execução os quais deverão ser convenientemente sinalizados, inclusive à noite, de acordo com as normas do DNRR.
- 15.20 - Concluídos os serviços, será feito seu recebimento provisório, após vistoria por uma comissão para tal fim designada. O executante ficará responsável durante 30 (trinta) dias após o recebimento provisório pelos reparos e conservação do trecho. Fim do tal -/ prazo, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.30 - Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNRR e na DVT complementadas pelas condições deste Edital e a proposta vencedora.
- 15.40 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital ou que quiserem consultar as Tabelas de Preços do DNRR serão atendidos no Escritório Técnico da CER/2 para os esclarecimentos necessários até o dia da abertura das propostas.

- 15.50 - O proponente se obrigará a aplicar na obra e equipamento indispensável conforme e estipulado na cláusula 4.21, a medida que for sendo julgado necessário pela CER/2 e mais o que necessário se faça para perfeita execução da obra de acordo com o programa estabelecido.
- 15.60 - A CER/2 reserva-se o direito de reduzir o valor e a extensão do trecho contratado, desde que o empreiteiro não dê ao serviço o andamento previsto no programa de trabalho.
- 15.70 - A CER/2 poderá rejeitar toda proposta que não for julgada satisfatória, sem assistir ao proponente -/ qualquer indenização em consequência. Neste caso, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante, prévio requerimento.
- 15.80 - Não será tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

São José do Rio Preto, SP, 5 de Março de 1964.

SABINO NEVES VIEIRA  
Ten Cel Chefe da CER/2  
COMISSÃO PÚBLICA Nº 3/64

### EDITAL

Rodovia BR-14 - São Paulo  
Trecho Ponte Mendonça Lima - São José do Rio Preto  
Sub-trecho Ponte Mendonça Lima - Nova Granada (km 0/30)

- 1.00 - PRELIMBULO - O Chefe da Comissão de Estradas de Rodagem nº 2, neste Edital denominada "CER/2", torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14 horas do dia 22 de Maio de 1964, na Sede da CER/2, situada no km 59 da BR-14-SP, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Concorrência Pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições que se seguem:

### 2.00 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.01 - Os serviços objeto da presente concorrência situam-se entre os km 0 e 30 da BR-14-SP, isto é, entre a Ponte Mendonça Lima (divisão dos Estados de Minas Gerais e São Paulo) e a cidade de Nova Granada.

### 2.10 - TERRALEVAGEM

- 2.11 - Refugo de material julgado de má qualidade para suportes do pavimento;
- 2.12 - Escavação, carga e transporte de material de 1ª. categoria, escolhido pela fiscalização para substituição de refugo, para regularização do sub-leito existente e para melhoramentos do traçado, da seção transversal e perfil de conformidade com as notas de serviço e serem elaboradas pelo Escritório Técnico da CER/2;
- 2.13 - Compactação dos aterros que se fizerem necessários a partir de 60 cm abaixo do grade final, devendo atingir massa especificamente seca / igual ou superior a 95% do ensaio denominado -/ AASHTO normal;
- 2.14 - Desmatamento, desboscamento de árvores e limpeza de conformidade com orientação da fiscalização.

### 2.20 - PAVIMENTAÇÃO

- 2.21 - Regularização e reforço do sub-leito, em 14 m de largura, compreendendo cortes e aterros com espessura até 20 cm, a serem feitas com material escolhido, exigindo-se, após compactação, massa específica aparente seca igual ou superior a 100% da obtida pelo ensaio denominado AASHTO normal.
- 2.22 - Sub-base de solo estabilizado granulométricamente -/ com ou sem mistura de materiais extraídos em jazidas fixadas pela fiscalização, com espessura variável de terminada pelo ensaio do Índice de Suporte Californiano e largura de 12m, exigindo-se, após compactação, massa específica aparente seca igual ou superior a 100% da obtida no ensaio denominado AASHTO intermediário.
- 2.23 - Base de solo estabilizado granulométricamente com ou sem mistura de material extraído em jazidas fixadas pela fiscalização, com espessura mínima de 15 cm e largura mínima de 6 m, exigindo-se grau de compactação igual ou superior a 100% da massa específica máxima dada pelo ensaio denominado AASHTO intermediário.
- 2.24 - Base de solo-cimento com largura de 7,50m com 15 cm de espessura mínima e teor de cimento determinado em laboratório, com eventual adição de corretivos, executado com solo importado ou não.

Ano em curso ou o conjunto dos seguintes documentos, em dupla via:

- Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela Firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

- prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);
- prova de cumprimento da Legislação Civil, Comercial e Trabalhista vigentes (Contrato Social, Lei dos 2/3, certidões negativas de protestos, Imposto Sindical, etc);
- prova de que os responsáveis pela Firma votaram nas últimas eleições (Art 38-parágrafo 1º - alínea c da Lei n.2550 de 25/7/55).

3.33 - Recibo de depósito da caução (cláusula 3.10).

3.34 - Prova de capacidade técnica e financeira (cláusula 4.00)

3.35 - A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

3.40 - O envelope B (PROPOSTA) compreenderá:

3.41 - Carta em três vias, assinada pelo proponente com firma reconhecida em Tabelião, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo acréscimo ou redução em porcentagem única, sobre os preços unitários constantes da Tabela de Preços do DNER para serviços de Terraplenagem e Obras de Pavimentação, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 19 de novembro de 1963 (Anexo - da Tabela de Preços de 5 de março de 1963, com os preços unitários multiplicados pelo coeficiente 1,528).

3.42 - Prazo para execução total do serviço em dias consecutivos, e que não poderá exceder de 450 (quatrocentos e oitenta) dias, em duas etapas executivo-financeiras, a primeira ficando limitada em 180 (cento e oitenta) dias; em qualquer caso os prazos serão contados a partir da data fixada para início dos serviços.

3.43 - Cronograma da execução dos serviços.

4.00 - PROVA DE CAPACIDADE

4.10 - A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

4.20,- Para a prova de capacidade técnica será exigido que:

4.21 - Que a Firma tenha executado, de preferência recentemente, pavimentação rodoviária ou aeroportuária num total de 100.000,00 m<sup>2</sup> (Cem mil metros quadrados), inclusive base, em 300 (trezentos) dias consecutivos. A prova será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão de Serviço Público Federal ou Estadual, relativamente a serviços diretos e regularmente contratados com órgão ou entidade referidos.

4.22 - Que a Firma possua equipamento mecânico disponível, o qual, a juízo da CER/2, deverá produzir, dentro do prazo estabelecido, o volume total de serviço. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, horas de serviço relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela CER/2. O conjunto apresentado, a juízo da CER/2, deverá produzir, dentro do prazo estabelecido, o volume total de serviço. Como orientação o equipamento deverá ter capacidade superior ou semelhante ao seguinte:

- 1 conjunto de terraplenagem necessário e suficiente para executar os serviços de terraplenagem especificados e para carregamento e transporte de solo importado;
- 1 motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 100 HP, com escarificador;
- 1 pulvi-mixer;
- 1 conjunto misturador podendo ser pulvi-mixer ou grade de discos;
- 1 conjunto de rôlo pé de carneiro;
- 1 rôlo pneumático;
- 1 rôlo vibratório;
- 2 tratores de pneu (60 HP);
- 1 caminhão distribuidor de material betuminoso provido de dispositivo de aquecimento, dispense de tacômetro, calibradores e termômetros precisos e de fácil acesso, com capacidade superior a 4.000 litros;

- 2.25 - Imprimação impermeabilizante com largura de 7,50m
- 2.26 - Tratamento superficial simples com 7 m de largura.
- 2.27 - Tratamento superficial duplo com 7 m de largura.
- 2.28 - Acostamentos executados simultaneamente ou separadamente:
  - 2.28.1- com a base de solo-cimento, obedecidas as mesmas condições e especificações;
  - 2.28.2- com o reforço do sub-leito, obedecidas as mesmas condições e especificações;
  - 2.28.3- com a base estabilizada, obedecidas as mesmas condições e especificações.
- 2.29 - Drenagem constituída de ârenos profundos até 1,50m de profundidade com ou sem tubos e drenos "espinha de peixe" onde se fizerem necessários.

2.30 - VOLUME DOS SERVIÇOS, FORMA DE EXECUÇÃO, ARMAZENHO

- 2.31 - Se as condições locais e os materiais disponíveis assim o aconselharem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimentação previsto no Manual de Pavimentação do DNER, com mútuo entendimento entre a CER/2 e o vencedor da concorrência, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.
- 2.32 - Os serviços objeto da presente concorrência deverão ser atacados a partir de Nova Granada (km 30) na direção da Ponte Mendonça Lima (km 0). Serão divididos em duas etapas de execução, ficando a primeira etapa limitada pelos km 20 e 30, e contando como recursos as verbas destinadas ao trecho no corrente ano.
- 2.33 - Os volumes dos serviços a seguir apresentados servem somente como orientação para o concorrente.
- 2.34 - O volume de material a escavar para terraplenagem e regularização do sub-leito é estimado em 250.000 m<sup>3</sup>, com distância média de transporte de 400m, contada entre os centros de gravidade das massas transportadas. A maior parte do volume acima será proveniente de caixas de empréstimo laterais. A realização das caixas de empréstimo será determinada pela fiscalização e deverão ser atacadas de forma a permitir perfeito escoamento das águas pluviais, conformando-se, tanto quanto possível, com a topografia do terreno circunvizinho.
- 2.35 - Não será permitida a construção de atêrros com carga de caminhões, a não ser em casos autorizados pela fiscalização.
- 2.36 - O trecho comportará o emprêgo de dois tipos de base: solo-cimento, a partir de Nova Granada, e material estabilizado, a partir da Ponte Mendonça Lima. O limite dos dois tipos será determinado economicamente no decorrer da construção. Para a primeira etapa está previsto o emprêgo de solo-cimento.
  - 2.37 - A base de solo-cimento será imprimada, para curar, com emulsão asfáltica.

3.00 - PROPOSTAS

- 3.10 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.11 - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas;
- 3.12 - Também não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por firmas que deixaram de concluir serviços contratados com a CER/2.
- 3.20 - Cada concorrente fará entrega, ao Presidente da Comissão de Concorrência em pauta, na hora e local fixados, de dois envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "DNER - DN7 COMISSÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM Nº 2 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/64"; o primeiro com o sub-título "ENVELOPE A (DOCUMENTAÇÃO)" e o segundo com o sub-título "ENVELOPE B (PROPOSTA)".
- 3.30 - O envelope A (DOCUMENTAÇÃO) compreenderá:
  - 3.31 - Carta em dupla via assinada pelo proponente, com firma reconhecida em Tabelião, em linguagem clara datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas contendo:
    - nome do proponente, residência ou Sede, suas características e identificação (individual ou social);
    - designação do representante legal com plenos poderes para tomar quaisquer decisões atinentes ao assunto;
    - declaração expressa de submeter-se às condições deste Edital e de aceitar o julgamento da CER/2
  - 3.32 - Certificação de Registro no DNER, da Firma, para o

- caminhos necessários para os diferentes serviços de pavimentação;
- 2 carros-pipas de 5.000 litros;
- 1 rão liso "fundon" de 5 a 8 toneladas;
- 1 depósito de capacidade igual ou superior a 20 toneladas para material betuminoso munido de bomba de circulação e aquecimento;
- 1 depósito de capacidade mínima de 15 toneladas de material para asfaltação;
- 2 caminhões de capacidade igual ou superior a 1 1/2 t.c.;
- 1 laboratório de campo para controle de compactação.

O equipamento para pavimentação deve satisfazer às exigências do Manual de Pavimentação do DNRE.

4.30 - Para prova de capacidade financeira será exigido:

4.31 - Apresentação de carta por Estabelecimento Bancário de capital igual ou superior a Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de Cruzeiros), na qual se declara que a firma tem idoneidade financeira para execução dos serviços no valor da presente concorrência.

4.32 - Que a firma tenha capital social igual ou superior a Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de Cruzeiros)

4.40 - Após a apuração e antes do julgamento da concorrência a CER/2 poderá verificar a capacidade do equipamento relacionado pelo concorrente que apresentar melhor proposta e que deverá estar disponível na ocasião da utilização do mesmo nas diversas fases executivas dos serviços.

4.41 - Constatada a insuficiência do equipamento, a proposta será automaticamente eliminada, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao concorrente, na conformidade da regulamentação em vigor no DNRE.

4.50 - Em caso de eliminação da melhor proposta por insuficiência do equipamento, poderá a CER/2, se julgar razoáveis os preços oferecidos, verificar, sucessivamente, o equipamento dos proponentes classificados em segundo e terceiro lugares na apuração da concorrência, adjudicando a obra se o equipamento for suficiente ou procedendo na forma da cláusula 4.41 quando não o for.

### 3.00 - CAUÇÃO

5.10 - A participação na concorrência depende de prévio depósito -

de caução, na Tesouraria da CER/2, no valor de Cr\$ ..... 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), em moeda corrente no país ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelo respectivo valor nominal.

5.11 - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita -/ aos primeiro, segundo e terceiro colocados.

5.12 - A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da CER/2 para fins de garantia da assinatura e para fins de contrato.

5.13 - As cauções correspondentes às firmas colocadas em segundo e terceiro lugares serão devolvidas, a requerimento dos interessados, depois da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo do DNRE.

5.20 - Para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, o vencedor da concorrência reforçará a Caução depositada, na conformidade do n.5.10, com outra de valor necessário a completar, com aquela, 1% (Um por cento) do valor da proposta em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, representada pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, em qualquer hipótese, redução sobre o valor da Caução inicial.

5.21 - a Caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante, o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou Saldo Devedor da Medição, de importância necessária à completar, com os reforços anteriores procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

5.22 - A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços, recebida e assinada pela CER/2, com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

5.23 - Ocorrendo a rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidas a caução inicial e seus reforços, salvo, em caso de rescisão amigável ou de falência da firma.

### 6.00 - PRAZOS

6.10 - O prazo para assinatura do contrato será de oito dias conse-

cutivos após a convocação do concorrente para esse fim, expedida pela CER/2, sob pena de perda da caução inicial.

6.20 - Os serviços abrangem duas etapas executivo-financeiras (cláusula 3.42); a primeira com verba do corrente exercício e a segunda com os recursos a serem destinados ao trecho no próximo exercício.

6.30 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato.

6.40 - O prazo para conclusão total dos serviços será a da proposta do vencedor, não podendo ultrapassar para as duas etapas 430 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido na cláusula 6.30. A primeira etapa executivo-financeira ficará limitada em 180 (oitenta e oitenta) dias consecutivos, contados da forma anterior.

6.50 - As prorrogações de prazo ficarão a critério exclusivo do Chefefe da CER/2 e somente serão concedidas nos seguintes casos:

6.51 - falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CER/2;

6.52 - período excepcional de chuvas;

6.53 - atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

6.54 - ordem escrita da CER/2 para paralização ou restrição dos trabalhos no interesse da administração.

### 7.00 - PAGAMENTOS

7.10 - Os pagamentos corresponderão:

7.11 - às avaliações dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

7.11.1 - O valor mínimo de cada avaliação ou medição provisória será de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

7.12 - As medições provisórias e a medição final serão progredidas de acordo com as "Instruções para os Serviços de medição para obras rodoviárias a cargo do DNRE".

### 8.00 - VALOR E DOÇÃO

8.10 - Atribuir-se-á aos serviços constantes do presente Edital o valor de Cr\$ 600.000.000,00 (Seiscentos milhões de cruzeiros) em duas etapas executivo-financeiras: a primeira de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) e a segunda de valor necessário a completar o montante de valor previsto para o presente Edital.

8.11 - O valor total poderá sofrer, uma variação nos dois sentidos de até 25% (vinte e cinco por cento), decorrente de alteração de projetos, especificações e acessórios.

8.12 - Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério da CER/2, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários. No aditamento serão mantidas as condições de contrato original.

8.13 - Havendo insuficiência de recursos para o próximo exercício, os serviços ficarão limitados à primeira etapa executivo-financeira.

8.20 - As despesas correspondentes à realização da primeira etapa dos serviços constantes do presente Edital correrão às expensas das Verbas 2.1.01.3.1.1.1-ER-14-Trecho no Estado de São Paulo (Saldo de 1963); 2.9.37.2.14.4-ER-14-Trecho no Estado de São Paulo (Dotação Orçamentária para 1964) e 3.06.00.13/DNER/ERN/64- Encargos do Art 10 alínea "A" da Lei nº 2973/66, inclusive despesas realizadas por antecipação ER-14-Trecho Ponte Mandonga Lima - São José do Rio Preto.

8.30 - As despesas relativas à segunda etapa correrão à conta da verba a ser consignada para a ER-14-Trecho no Estado de São Paulo, para o próximo ano, e à conta dos saldos que ocorrerem nas verbas especificadas na cláusula 8.20.

### 9.00 - REAJUSTAMENTO

9.10 - Os preços propostos em conformidade a alínea da cláusula 4.41 do presente Edital poderão ser revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n.309 de 6 de dezembro de 1.961.

9.20 - A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto n.309/61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos das variações de custo de mão de obra, materiais e equipamentos.

Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquela em que será aplicado o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente Edital.

- 9.21 - À exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo.
- 9.22 - Os trabalhos executados em determinado período semanal, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.
- 9.23 - Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.
- 9.24 - Não serão levados em consideração no reajustamento os serviços em atraso, comparativamente aos prazos propostos na cláusula 3.43. Por outro lado, os serviços adiantados em relação a previsão, serão abrangidos pelo reajustamento.

#### 10.00 - CONTRATO

- 10.10 - A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de Empreitada, assinado na CER/2, observadas as condições estipuladas neste Edital, e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados no Escritório Técnico da CER/2.
- 10.11 - O sêlo proporcional devido no Contrato será pago pelo contratante de acordo com o § III do Art 2º combinado com o Art 4º e seus parágrafos, do Decreto n. 32 392 de 9/3/1.953.

#### 11.00 - MULTAS

- 11.10 - O contrato estabelecerá multas aplicáveis, a critério do Chefe da CER/2, nos seguintes casos:
- 11.11 - Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços de cada etapa: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);
- 11.12 - Quando os serviços não tiverem o andamento previsto pelo programa apresentado (cláusula 3.43); quando os serviços não foram executados perfeitamente de acordo com o projeto e as normas técnicas vigentes do DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inadequadamente informada pelo contratante; quando a firma não colocar no canteiro de serviço o equipamento necessário (cláusula 4.22), multas variáveis de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.
- 11.13 - Quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Chefe da CER/2, multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### 12.00 - RESCISÃO

- 12.10 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o contratante:
- 12.11 - Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- 12.12 - Não recolher multas impostas dentro do prazo determinado;
- 12.13 - Incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para aplicação;
- 12.14 - Falir ou falecer (esta última aplicável em firma individual);
- 12.15 - Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização do Chefe da CER/2.
- 12.20 - Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência do serviço e à disponibilidade de recursos financeiros.
- 12.21 - A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da CER/2:
- 12.21.1 - O valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- 12.21.2 - O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as par-

celas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

- 12.22 - Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos da 2ª. etapa executiva, o contrato considerará-se rescindido, ficando adstrito à 1ª. etapa executivo-financeira.
- 12.23 - Ao final da 1ª. etapa executivo-financeira, o contrato poderá ser rescindido, a critério da CER/2, se os serviços estiverem em atraso em relação ao andamento previsto.

#### 13.00 - RECEBIMENTO E EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 13.10 - A Comissão designada pelo Chefe da CER/2 procederá no local e hora indicados no item 1.00, ao recebimento e exame das propostas, começando pela abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" de todos os concorrentes, impugnando no ato os que não satisfizerem às condições do presente Edital, no todo ou em parte, e a estes devolvendo os respectivos envelopes "PROPOSTA" ainda fechados.
- 13.20 - No exame da documentação apresentada pelos concorrentes, a Comissão poderá permitir a regularização de falhas formais nos documentos no prazo máximo de 24 horas.
- 13.30 - Será franqueada a todos os concorrentes a vista da documentação dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", após o que seguir-se-á a abertura dos envelopes "PROPOSTA". Todos os concorrentes rubricarão obrigatoriamente a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS em todas as folhas.
- 13.40 - Feito o exame preliminar das propostas, a comissão lavrará uma ata da sessão, a qual será assinada pela comissão e por todos os concorrentes, nela registrando quaisquer dúvidas ou reclamações suscitadas.

#### 14.00 - JULGAMENTO

- 14.10 - O julgamento será realizado dentro de 4 dias, a contar da data da concorrência, mencionando-se os três primeiros colocados na devida ordem, expedindo-se então circular de comunicação do resultado a todos os concorrentes.
- 14.20 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedor o concorrente cuja proposta apresentar o menor acréscimo ou maior redução em relação à Tabela de Preços do DNER, de conformidade com a cláusula 3.41.
- 14.21 - Preços reputados exagerados, num ou noutro sentido, serão objeto de estudo pela Comissão de julgamento, que poderá rejeitar a proposta.

#### 15.00 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.10 - Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER complementadas pelas diretrizes estabelecidas pelo Manual de Pavimentação do DNER, as condições deste Edital e a proposta vencedora.
- 15.20 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do executante dos serviços a manutenção do tráfego, contínuo e em perfeita segurança, nos trechos em execução, os quais deverão ser convenientemente sinalizados, de acordo com as instruções de fiscalização.
- 15.30 - A proteção do trecho em construção impedida ao tráfego, por exigência técnica será da inteira responsabilidade do empreiteiro, a ele cabendo refazer o serviço inutilizado, arcando com todos os prejuízos decorrentes.
- 15.40 - Concluídos os serviços de pavimentação, será feito seu recebimento provisório, após vitória por uma comissão para tal fim designada. O executante ficará responsável durante seis meses após o recebimento provisório, pelos reparos e conservação que o pavimento exigir. Findo tal prazo, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.50 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital ou que quiserem consultar as Tabelas de Preços do DNER serão atendidos no Escritório Técnico da CER/2 para os esclarecimentos necessários até o dia da abertura das propostas.
- 15.60 - O proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento indispensável conforme o estipulado na cláusula 4.22, a medida que for sendo julgado necessário pela CER/2 e mais o que necessário se faça para perfeita execução da obra de acordo com o programa estabelecido.
- 15.70 - Os materiais betuminosos e o cimento cujo consumo efetivo é o previsto no projeto, quando não fornecidos pela CER/2, serão pagos à parte por ocasião das medições ou avaliações, pelo preço de custo apreciado de acordo com nota fiscal (inclusive imposto) multiplicado pelo fator 1.35 (custo direto bonificado pela taxa normal de administração, eventuais e lucros, inclusive perdas).
- 15.80 - A CER/2 reserva-se o direito de reduzir o valor e a extensão do trecho contratado, desde que o empreiteiro não dê ao serviço o andamento previsto na programa de trabalho.

5.33 - A CER/2 poderá rejeitar toda proposta que não for julgada estável, sem assistir ao proponente qualquer indenização em qualquer hipótese. Neste caso, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante, prévio requerimento.

São José do Rio Preto, SP, 6 de Março de 1964.

SERVIÇO REYES VEIRA  
Ten Cel. Chefe CER/2

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### Retificação

Edital nº 8-64

No preâmbulo, onde se lê: Capão da Coroa, leia-se: Capão da Canoa.

No preâmbulo, onde se lê: dia 25 do mês de março de 1964, leia-se dia 2 (dois) de abril de 1964.

Capítulo III, item 9, § 2º, onde se lê: não serão devolvidos a caução a menos... leia-se não serão devolvidos

a caução inicial e os seus reforços a menos etc...

Capítulo IV, item 10, onde se lê: Capão da Coroa, leia-se: Capão da Canoa.

Capítulo IV, item 10, leia-se: Melhoramentos e pavimentação, consistindo no levantamento do grade, obras de arte correntes, etc...

Ref.: processo 8.943-64.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1964.  
— Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

# COLEÇÃO DAS LEIS 1963

## VOLUME I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

★

## VOLUME II

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

★

## VOLUME III

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 895

Preço: Cr\$ 350,00

★

## VOLUME IV

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 896

Preço: Cr\$ 1.200,00

## VOLUME V

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 903

Preço: Cr\$ 400,00

★

## VOLUME VI

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 904

Preço: Cr\$ 1.300,00

★

## VOLUME VII

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 906

Preço: Cr\$ 500,00

★

## VOLUME VIII

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 907

Preço: Cr\$ 1.600,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da

Estação Rodoviária

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00